O CAMPEÃO DAS PROVINCIAS

REDACÇÃO—J. E. d'Almeida Vilhena, Dr. J. M. Barbosa de Magalhães, Marques Gomes, Francisco de Magalhães e Firmino de Vilhena

ANNO XXXVII | **Assignaturas:** SEM ESTAMPILHA: Anno, 4$000 réis; Semestre, 2$000 réis; Trimestre, 1$000 réis; Avulso, 40 réis. COM ESTAMPILHA: Anno, 4$500 réis; Semestre, 2$250 réis; Trimestre, 1$125 réis; Avulso, 45 réis.—Pagamento adeantado. | PUBLICA-SE AS QUARTAS E SABBADOS — SABBADO 20 DE OUTUBRO DE 1888 | **Publicações:** Correspondencias particulares, 40 réis por cada linha, no typo commum do jornal. Annuncios, 30 réis por linha; Repetições, 15 réis, accrescendo o imposto do sêllo.—Recebem-se annuncios annuaes, mediante contracto especial. | NUMERO 3:736

E' um dos nossos correspondentes em Pariz **Monsieur A. Lorette.**—Rua Caumartin, 61.

SUMMARIO:—A PROPOSITO.—AULA DE VINICULTURA. — RECOCHETE. — AINDA OS CALUMNIADORES.—A HONRA DA IMPRENSA.—VERDADES.—DR. JOAQUIM VAZ D'OLIVEIRA.—COMMISSÃO DISTRICTAL.—NOTICIARIO.—DISTRIBUIÇÃO DOS CONTINGENTES.—COMMUNICADOS.—ANNIVERSARIO DECIMO TERCEIRO, *por Francisco Maria de Gouvêa e Cunha.*—SECÇÃO LITTERARIA: EPISODIO, *por Zuleicka.*—PARTE OFFICIAL.—FOLHETIM, IVANHOÉ OU O REGRESSO DO CRUZADO.—CARTA DE LISBOA.

AVEIRO

A PROPOSITO

«D'esta vez, francamente, não póde o governo queixar-se de que a opposição não tenha patrioticamente respeitado o caracter delicado, nacional, rapidamente assumido pela chamada questão de Larache.»

Jornal da Noite de 17 de outubro.

Se nas questões internacionaes não devem surgir divergencias partidarias, bom é que as opposições mostrem a sua cordura, não aggravando as circumstancias peculiares ao paiz em que teem representação. Cumprem assim a missão de patriotismo, que nunca devem esquecer, mostrando que ante o estrangeiro ha só portuguezes interessados em defender a dignidade da nossa bandeira.

No entretanto convém que as impaciencias não marciem os propositos de abstenção, porque ha precipitações que prejudicam os melhores intuitos. Se os governos teem a responsabilidade dos seus actos, deixemol-os inteiramente desafogados, para que a sua acção se manifeste livre de quaesquer pressões.

No conflicto de Larache o governo tem procedido com inteira circumspecção. Se não houve ainda a necessaria reparação ao insulto irrogado á nossa bandeira, aguardemos tranquillos os factos subsequentes, para que possamos depois apreciar-os devidamente. Porque entendemos que não se devem fazer apreciações antecipadas, para não obrigar o governo a precipitar os acontecimentos. Deixemos-lhe toda a liberdade de acção, para podermos ser depois rigorosos na apreciação dos factos. Se é exclusivamente sua a responsabilidade, sejamos patriotas até final, para que não tenhamos que arrepender-nos de soffreguidão, tanto ou mais condemnavel que o indifferentismo.

AULA DE VINICULTURA

Annuncia-se a inauguração da aula pratica de vinicultura em Torres Vedras. Parece pois que dentro de pouco teremos a inauguração dos trabalhos da escola pratica de vinicultura da Bairrada, na propriedade que pertence aos condes d'Anadia, e que o estado vae expropriar, para o que parece estar d'accordo com os interessados.

Hoje que o filoxera tem produzido incalculaveis estragos nas regiões vinhateiras do paiz, a criação d'estas escolas é um dos melhoramentos mais importantes da actualidade. Quem conhece a Bairrada e calcula os beneficios que hão de resultar d'aquelle posto, póde avaliar o alcance da medida decretada pelo nobre ministro das obras publicas, n'uma conjunctura em que o vinho é a principal, talvez a exclusiva producção de tres concelhos importantes, como são Oliveira do Bairro, Anadia e Mealhada. A escola pratica que ali vae fundar-se deve suspender a torrente devastadora, que ameaça aniquilar a fortuna e o trabalho de milhares de familias.

Mas que não se faça esperar a realisação d'este importante melhoramento districtal e nacional. Que mal entendidos melindres não venham demorar a execução d'este plano, que tem de exercer decidida influencia no futuro vinicola da nossa região.

Recommendamos o assumpto á consideração e á energia do illustrado e infatigavel ministro das obras publicas.

RECOCHETE

O *Imparcial* diz que José Estevam foi contrario ás irmãs da caridade, e que o *Campeão* as defende, accrescentando:—«mas o que é José Estevam comparado com o redactor do *Campeão?*»

Se o *Imparcial* attentasse um poucochinho na historia, não teria sido pelo menos... impertinente.

O redactor a que allude sustentou em 1858 a these, que não convinha confiar a direcção das casas de ensino de infancia desvalida ás irmãs da caridade. Esta mesma doctrina defendeu José Estevam no parlamento em 1862.

O mesmo redactor do *Campeão* opina 30 annos depois porque o serviço hospitalar seja confiado ás irmãs ditas hospitaleiras, porque viu o modo digno porque ellas por espaço de mezes desempenharam as funcções que lhes foram incumbidas quando dirigiram as enfermarias do hospital da misericordia.

No ensino foi elle de parecer que o pessoal leigo é mais conveniente ás instituições; no serviço hospitalar é indisputavel a superioridade das irmãs hospitaleiras sobre o pessoal leigo. Isto estamos prontos a sustentar no campo da discussão, qualquer que seja o adversario que topemos no nosso caminho.

Quanto á parte que denominámos... impertinente, ahi vae a resposta no mesmo tom.

Crêmos que o *Imparcial* não deixará de reconhecer a superioridade intellectual de Victor Hugo. Este vulto eminente da republica das letras fez parte da communa de Pariz, que em 1870 assassinou os refens e destruio muitos dos principaes monumentos da capital que o citado auctor denominou—o cerebro do mundo.

Estamos porém convencidos que á folha lisbonense repugnaram semilhantes atrocidades.

O *Imparcial* é redigido por um poeta mimoso, que já foi por vezes ministro e conselheiro da coroa irresponsavel. E se tomassemos o exemplo teriamos apenas que accrescentar:

«O que é Victor Hugo comparado com o redactor do *Imparcial?*»

Seja pois mais justo com os que, no meio da atmosphera limitada em que vivem, timbram em fazer justiça a amigos e adversarios, discutindo, se lhe apraz, mas avaliando pessoas e cousas sem prevenções que as amesquinhem.

E no fim, creia-o, os que propugnam pela verdadeira liberdade não pódem deixar de querer que se aproveitem as aptidões de cada um, quando d'ahi resultem beneficios que d'outro modo não pódem ser distribuidos com vantagem dos interessados, que n'este caso é a collectividade.

AINDA OS CALUMNIADORES

A boa fé da *Democracia* continua a ser explorada por um trapalhão insigne, tão cheio de rancorosos odios como de depravados instinctos, que ladra calumnias torpes e vomita injurias covardes, contra quem o despreza como a um cão lazarento e vil.

Se aquelle jornal conhecesse o sujeito, como toda a gente o conhece em Aveiro, em vez de acolher no seio essa vibora peçonhenta, esmagava-lhe a cabeça chata na soleira da porta, para não ser victima das suas ferroadas mortaes. Mas a *Democracia* tem um meio facil de o conhecer: obrigue-o a assignar o que escreve, e verá quem lhe sae. Affirmâmos-lhe que nunca mais lhe publica uma só linha, e que o enxota do seu escriptorio como a um lacrau.

O sujeito mente como um lacaio em tudo o que diz: reproduz apenas umas calumnias infames, que aqui temos repetidas vezes desmentido com documentos authenticos. Leia a *Democracia* a collecção do nosso jornal, e ahi verá provada mais que uma vez a falsidade de todas essas aleivosias. Nós não havemos de estar a publicar todos os dias os mesmos documentos, e repetir em todos os numeros os mesmos desmentidos. E a *Democracia* sabe muito bem que quem affirma e accusa é que deve provar. O contrario seria absurdo revoltante.

Diz o tal biltre que responde pelo que diz, mas não assigna o que escreve. Pois nós é que solemnemente emprazâmos a *Democracia* a declarar quem elle é, e a obrigal-o a provar as infamissimas calumnias que vomita.

E' falso que no recenseamento eleitoral d'este concelho estejam alteradas *as verdadeiras profissões dos eleitores*, ou não estejam inscriptos os que por lei teem direito de ser eleitores.

E' falso que Sebastião de Carvalho e Lima esteja ou estivesse em qualquer anno inscripto no recenseamento como sapateiro, assim como é falso que seja o primeiro proprietario do concelho. Está, como sempre tem estado, inscripto não só como eleitor e proprietario, mas tambem como um dos quarenta maiores contribuintes de contribuição predial, mas abaixo de outros que pagam muito maiores collectas.

E' falso que Antonio Pereira Junior figure, ou tenha figurado no recenseamento como barqueiro. Está, como tem estado ha muitos annos recenseado como eleitor, e como negociante, e um dos quarenta maiores contribuintes tambem.

E' falso que José Agostinho Barbosa seja ou possa ser considerado como chefe de familia para os effeitos eleitoraes, assim como é falso quem figure ou tenha figurado no recenseamento como marnoto.

E' falso que durante a gerencia municipal do sr. conselheiro Manuel Firmino houvesse desfalque ou desvio de qualquer quantia dos cofres do municipio, ou que tenha havido a mais pequena irregularidade na administração das obras do quartel de cavallaria 10. Já aqui publicámos os balanços e as certidões authenticas que o provam á saciedade. E todas as contas d'essa sua gerencia estão approvadas, sem reclamação de ninguem, e sem a mais leve responsabilidade para elle ou para os seus collegas na vereação pelo Supremo Tribunal Administrativo. A conta da sua ultima gerencia, de 1886, foi approvada por accordão proferido pelo mesmo supremo tribunal, em sessão de 12 do corrente mez, sendo relator o sr. Guerra Quaresma.

E' falso que o sr. conselheiro Manuel Firmino fosse condemnado alguma vez, ou sequer accusado em juizo por qualquer crime, a não serem as memoraveis e honrosas querellas a que em 1855 teve de responder, como editor responsavel d'este jornal, pela guerra politica movida ao então governador civil d'este districto Anthero Albano da Silveira Pinto, mas de que foi plenamente absolvido, como sabe o paiz inteiro.

E' falso que o sr. governador civil conservasse alguem preso, sem culpa formada. Já tambem aqui respondemos, por mais d'uma vez, a essa calumnia. O desgraçado, a que se referem os calumniadores, estava condemnado, como vadio, por sentença judicial passada em julgado, e posto por ordem do respectivo juiz á disposição do governo, segundo as disposições do cod. penal, para se lhe dar trabalho, como deu.

E' falso que o sr. Manuel Firmino acoute individuos pronunciados, e é crasso absurdo que o podesse fazer nas suas companhas, que trabalham na costa todos os dias diante de centenares de pessoas de todas as classes.

E' falso, falsissimo que o mesmo cavalheiro negasse alguma vez a sua firma. Apresente o vil calumniador as provas d'isso, se as tem. A *Democracia* tem obrigação de lh'as exigir, para não ser cumplice d'esse canalha reles, e miseravel, que abusa da sua profissão para introduzir a deshonra nas familias, e para envenenar os seus adversarios.

Se nós quizessemos ir cavar aos cantos d'um certo quintal, e desenterrar processos dos cartorios contra uma celebre quadrilha, diriamos cousas bem amargas ao famoso correspondente da *Democracia*. Por ora, não queremos.

E quanto á velha e velhaca intriga, que se pretendeu fazer entre nós e o nobre presidente do conselho de ministros, leia a *Democracia* o nosso n.º 2:578, de 16 de maio de 1877, e ahi a verá completamente destruida. Já vê o jornal de Lisboa que os detractores covardes nem sequer teem o merito da novidade. Repetem infamias desmentidas e castigadas ha dezenas de annos.

A HONRA DA IMPRENSA

São do nosso presado e illustrado collega, o *Diario Popular*, as seguintes phrases eloquentes e severas contra a incontinencia criminosa com que a imprensa desvairada da opposição morde na honra dos cidadãos, reproduzindo injurias e diffamações torpissimas:

Casaram-se regeneradores e republicanos em Aveiro, e sairam d'esse connubio torpe, uma patifaria eleitoral e um assalto covarde á honra dos cidadãos. Nada importa ao paiz o que elles fizeram para inutilisar uma eleição insignificante. Isso é com os tribunaes de justiça, se houve delicto que lhes caia na sua alçada. Mas o que é com o paiz, o que importa a todos os homens de bom senso e de caracter, porque póde ter funestissimas consequencias e tomar proporções assustadoras, é esse desbragamento de linguagem, essa audacia de accusações calumniosas, essa furia de aleivosas injurias com que alguns jornaes da localidade, apoiados e acirrados por outros da capital, atacam a honra e a dignidade pessoal dos adversarios, inventando as mais extraordinarias infamias para lhes assacarem, os mais sangrentos insultos para lhes dirigirem, os mais affrontosos epithetos para lhes chamarem.

Isto é que não póde passar despercebido a ninguem que tenha nome a defender e dignidade a salvaguardar. Isto é que não *póde passar sem correctivo severo por parte* dos que, acima dos seus odios de occasião e das suas conveniencias de partido, põem a honra das familias, a ordem social e a gravidade da imprensa.

E' indispensavel, urgente, que todos nós que temos que perder, que temos honra e familia a fazer respeitar, levantemos uma cruzada energica contra esses bandidos do jornalismo, que, fiados na impunidade das leis, e no anonymo covarde em que se refugiam, nada respeitam e nada poupam para ferir e prostrar quem lhes embarguo o passo na senda das tropelias que projectam. Não defendemos agora este ou aquelle individuo, não vimos agora quebrar lanças pelos nossos distinctos correligionarios de Aveiro, que d'isso não precisam. Mas é a proposito da guerra traiçoeira e infame que lhes estão movendo, violando-lhes cruamente o sanctuario da vida particular, e calumniando-os atrozmente nos seus actos privados, que lavramos este solemne e vehemente protesto contra esse modo selvagem de combater e de atirar. Se as nossas leis de imprensa são impotentes para evitar e até para punir esses abusos; se o desforço pessoal é condemnado por todas as considerações de ordem publica; constituamo-nos todos nós, imprensa séria, em tribunal supremo, e lavremos sentença que vote ao desprezo publico e á execração popular os salteadores, da honra, peores do que os salteadores da bolsa alheia, que infestam a imprensa, hoje mais propicia que as estradas para taes proezas criminosas.

VERDADES

Para illustração das gentes da opposição e para conhecimento do paiz havemos de transcrever alguns periodos dos relatorios, publicados no boletim da benemerita *Sociedade de geographia*, com respeito a certas *firmas*, que ahi abordáram das terras d'Africa, e que para lá deviam ir de novo pelos crimes, que commetteram.

DR. JOAQUIM VAZ D'OLIVEIRA

Surprehendeu-nos dolorosamente a infausta nova do seu prematuro fallecimento, porque o conheciamos ha muito e nos honrava com a sua estima e particular amizade.

A sua rara intelligencia, os seus vastos conhecimentos juridicos, e o seu caracter nobre e energico, tinham-lhe grangeado a justa nomeada de um dos primeiros jurisconsultos, não só do districto, mas até do paiz, pois era procurado para as questões mais difficeis, de todos os pontos da provincia, e de muitas causas importantes sahiu triumphante, porque tinha um espirito muito lucido e penetrante.

Não era um orador de linguagem ornada de flôres, mas sim um argumentador muito eloquente, logico e correcto, que se ouvia com agrado. O seu estylo, em que principalmente primava, era preciso, mas claro, muito fluente e frisante, e até satirico, nas suas replicas para as instancias superiores, que eram por demais energicas.

Como patriota, amou em extremo a sua terra natal, a villa da Feira, prestando-lhe relevantes serviços como presidente da camara, e deixando o seu nome immortalisado na monumental obra do edificio das repartições publicas.

Como cidadão, foi modelo, estando sempre na brecha a favor dos interesses do seu concelho e districto, e por isso gosava de merecida popularidade; e, se mais não subiu, foi pela modestia, que o distinguia.

Como chefe de familia, era extremoso a mais não poder ser, e na intimidade é que se observava bem a sua lhaneza e fidalga cortesia com que a todos recebia na sua aprasivel vivenda, a Quinta do Castello, á qual votou muitos cuidados e disvelos, tornando-a notavel de belleza, tanto no util, como no agradavel. O forasteiro, que vae á villa admirar o seu antigo castello roqueiro, não deixa tambem de visitar aquella formosa quinta proxima, tão digna de menção, como as da Gracioza e Borralha.

Como cavaqueador, era atrahente, e nunca enfastiava a sua palestra scientifica, juridica, anedoctica e caseira, ainda que prolongada, pela vivacidade do seu engenho.

Como amigo, era-o sincero e dedicado, e por que tivemos a honra de lhe merecer sempre muita sympathia, mais filha da bondade do seu coração, do que de nossos merecimentos, aqui lhe prestâmos este singelo, e mal ordenado tributo do nosso reconhecimento, espalhando sobre a sua campa as flores modestas da nossa saudade, e as lagrimas sinceras da gratidão.

O seu nome quasi que é desconhecido na imprensa juridica, pois apenas escreveu um artigo na *Revista do Fôro Portuguez.*

Os seus trabalhos de advogado revelam muita sciencia e estudo, e alguns são admiraveis pela doutrina e pela fórma, e muito dignos da publicidade.

Deixa impressas, em folhetos, varias allegações, minutas e contraminutas d'algumas causas celebres, que advogou perante os tribunaes de Lisboa, Porto, Feira, Guimarães, Oliveira de Azemeis, Ovar, Arouca e outras comarcas do districto e do paiz, sendo uma a da notavel questão, bem conhecida n'esta cidade, das minas de Montalto.

Os srs. drs. Alexandre de Seabra, José Dias Ferreira e Corrêa Leal, jurisconsultos eminentissimos, que eram seus amigos, e que o tiveram por antagonista em algumas causas, bem conheceram que o dr. Vaz era da mesma plana.

A' familia do illustre finado apresentâmos a homenagem da nossa condolencia, acompanhando-a no seu justo pezar.

F. DE M.

COMMISSÃO DISTRICTAL

SESSÃO DE 17 DE OUTUBRO DE 1888

Presidencia do ex.mo sr. dr. José Maria Barbosa de Magalhães.

Presentes, o vogal substituto sr. José Pereira Junior, na falta justificada do effectivo, e o secretario Manuel Pereira da Cruz.

Aberta a sessão pelas 10 horas da manhã do dito dia, a Commissão Districtal executiva da Junta Geral tomou conhecimento dos seguintes negocios:

Deliberou deferir o requerimento de Joanna Prudencia, viuva de Gabriel da Naia Velhinho, pescadeira, da freguezia da Vera-Cruz d'esta cidade, mandando admittir no Asylo-Escola d'este districto, como desvalida, sua filha Emilia, de oito annos de idade.

Deliberou não usar do direito de suspensão relativamente ao primeiro orçamento supplementar da camara municipal de Albergaria para o corrente anno civil, approvado pela mesma camara em sua sessão de 2 de outubro corrente.

Deliberou não usar do direito de suspensão com respeito ao orçamento supplementar da camara municipal de Cambra para o corrente anno civil, approvado pela mesma camara em sua sessão de 5 de setembro ultimo.

Approvou os projectos e orçamentos dos lanços de estradas municipaes seguintes:

1.º Da Afeiteira ao Funtão entre a Quinta do Funtão ao Funtão;

2.º Do primeiro lanço de Frossos a Frias, entre Frossos e perfil 101;

3.º Do segundo lanço de Frossos a Frias, entre perfil 101 e Frias, todos no concelho de Albergaria;

4.º Do Bunheiro á capella de S. Bernardo, entre o Chão do Monte e o Bunheiro, no concelho de Estarreja.

Procedeu á repartição dos contingentes militares do corrente anno pelos concelhos d'este districto, em conformidade com o Decreto de 13 d'outubro corrente publicado no *Diario do Governo* n.º 237 de 16 do corrente, mandando-se o respectivo mappa ao ex.mo Governador Civil para os devidos effeitos.

NOTICIARIO

Notas da carteira.—Esteve quinta-feira em Aveiro o nosso respeitavel amigo e benemerito presidente da camara municipal de Estarreja, o sr. Francisco Barbosa do Couto Cunha Sotto-Mayor.

— Está ha dias entre nós, com sua extremosa mãe, o nosso illustrado amigo e habilissimo facultativo do hospital de Santo Antonio do Porto, o sr. dr. Edmundo de Magalhães Machado.

— Passa hoje na estação d'esta cidade, com destino a Lamego, o sr. dr. Alves da Fonseca, habilissimo e conhecido jurisconsulto, a fim de assistir a um festival familiar, commemorativo do quinquagesimo anniversario da missa nova de seu irmão, o nosso sympathico amigo, o sr. conego abbade José Alves Pereira da Fonseca *(Padre José Lamego)*, que primeiro parochiou Ossella, no concelho d'Oliveira d'Azemeis, depois Villa Nova de Gaya, e actualmente S. Thiago d'Antas, um dos mais rendosos e considerados beneficios do Minho. Este notavel ecclesiastico tem sido o anjo tutelar da sua familia, que muito o présa, e por isso é justissimo o seu jubilo, ao qual nos associamos gostosamente.

Partida.—Partiu hontem para Guimarães, onde vae exercer o cargo de sub-inspector de instrucção primaria, o sr. Antonio Joaquim Vidal, um dos mais zelosos, mais intelligentes, mais integros e mais illustrados funccionarios que o paiz tem n'aquella ordem de serviço. Que o nosso honrado amigo tenha ali todas as venturas que merece é o que sinceramente desejamos.

Bons successos. — A virtuosa esposa do nosso distincto amigo e dignissimo delegado do procurador regio d'esta comarca, o sr. dr. Alberto de Sousa Leitão, deu á luz um interessante menino, que por muitos annos, como ardentemente desejamos, ha de ser a alegria de seus extremosos paes.

— A digna esposa do nosso amigo, o sr. Francisco Augusto da Paixão, muito illustrado e zeloso aspirante da repartição de fazenda districtal, deu á luz um robusto menino. Aos ditosos paes e estremosos avós o nosso sincero parabem.

Doenças.—Tem passado incommodada, mas acha-se felizmente em convalescença, a ex.ma sr.ª D. Eliza Adelia Barbosa de Magalhães, presada irmã dos nossos estimadissimos collegas Magalhães. Congratulamonos com as suas melhoras.

— O nosso prestimoso amigo, o sr. José Luiz Ferreira Vidal, muito digno e solicito escrivão de fazenda d'esta comarca, ha tempos a esta parte que tem sido acommettido por uma dôr violenta, que muito o molesta e desasocega. Dezejamos-lhe promptas melhoras.

— Tem soffrido n'estes ultimos dias uma violenta dôr de collica, o sr. dr. Alexandre Maria de Souza Cortezão, meritissimo juiz de direito d'esta comarca. Por este motivo está com a vara da justiça o nosso dedicado amigo, o sr. dr. Francisco Faustino de Rezende e Brito, dignissimo presidente do tribunal administrativo. Oxalá que o sr. dr. Cortezão se restabeleça brevemente, como desejam todos os admiradores das suas distinctas qualidades.

Luto.—Está de luto o sr. commendador Joaquim José dos Prazeres, muito digno director dos correios e telegraphos n'este districto. Sua ex.ª acaba de soffrer a perda de um seu irmão, o sr. João Francisco dos Prazeres, negociante em Lisboa, com 46 annos d'edade apenas. Era casado e deixa 13 filhos quasi todos creanças.

Era um caracter sério, muito trabalhador e muito probo.

Acompanhando o illustre dorido, nosso muito presado e honrado amigo, na dor que o punge, cumprimos apenas um penoso dever.

Fallecimento.—Falleceu hontem na sua casa de Arrifana o sr. Antonio Soares Barbosa da Cunha, administrador do concelho da Feira. Foi sempre um perfeito homem de bem, e diz-se tudo do extincto afirmando-se isso.

José Estevão de Moraes Sarmento.—Prestámos apenas um preito de merecidissima justiça aos meritos e talentos d'este nosso sympathico amigo transcrevendo, no nosso numero passado, do *Diario Illustrado*, o notavel artigo que commemora o seu anniversario natalicio, e regista alguns dos factos illustres da sua vida.

Devemos accrescentar a essa biographia, para gloria nossa, que o illustre e benemerito biographado é filho do nosso patricio e presado amigo, o sr. Jeronymo de Moraes Sarmento, antigo administrador da *Revolução de Setembro*, um dos bravos de Mindello, e um dos mais famosos heroes da nossa epopeia liberal, e da ex.ma sr.ª D. Maria Emilia d'Almeida Maia Moraes Sarmento, virtuosa irmã do sr. conselheiro Manuel Firmino d'Almeida Maia, dignissimo governador civil substituto d'este districto, e presidente da camara municipal.

Collegio de Nossa Senhora d'Apresentação.—Abriu já as suas aulas, com um pessoal competentemente habilitado, esta excellente casa d'educação, de que é directora a ex.ma sr.ª D. Edwiges de Moraes e Costa, que a uma esmerada educação allia a intelligencia, o saber, e uma affabilidade captivante para as creanças, confiadas do seu zelo. De sua bondosa tia, a ex.ma sr.ª D. Venancia, respeitavel e respeitada mestra de muitas gerações d'esta cidade, que todas a amam e veneram, herdou o encanto de atrahir a si os pequenos seres, a quem ensina, com o auxilio tambem de professores externos, as materias d'uma educação moderna, de tal maneira que muitas das suas discipulas teem sido laureadas nos exames elementares e do lyceu.

Não fazemos reclames, as mais das vezes solicitados pelos interessados, mas dizemos apenas o que sentimos, recommendando são util e considerado estabelecimento.

Recrutamento.—Por alvará do ex.mo governador civil do districto, e em virtude do decreto de 13 do corrente, foi prorogado o praso para os pedidos de dispensa e adiamento do recrutamento militar, e por tanto tambem o dia do sorteio.

Esta benefica disposição do citado decreto havia sido sollicitada do governo por aquelle magistrado, que assim mostra comprehender e interpretar as justas reclamações dos seus administrados.

Contingentes militares.—Damos em seguida o mappa da repartição dos contingentes militares do corrente anno de 1888 pelos concelhos d'este districto, a que, em conformidade do Decreto de 13 de outubro corrente do *Diario do Governo* n.º 237, procedeu a Commissão districtal executiva da Junta Geral em sessão de 17 do corrente:

Concelhos	*Numero de recenseados*	*Contingente para a armada*	*Contingente para o exercito, guardas municipaes e fiscal*	*Contingente para a 2.ª reserva*	*Total*
Agueda.....	410	4	59	14	77
Albergaria....	261	2	38	9	49
Anadia.....	288	2	42	10	54
Arouca.....	324	3	47	11	61
Aveiro	420	4	60	14	78
C. de Paiva..	185	2	27	6	35
Estarreja	634	5	92	22	119
Feira.....	951	8	137	33	178
Ilhavo	260	2	38	9	49
M. de Cambra.	274	2	40	9	51
Mealhada	175	1	25	6	32
O. d'Azemeis.	650	6	94	22	122
O. do Bairro..	229	2	33	8	43
Ovar.....	525	4	76	18	98
S. do Vouga..	180	2	26	6	34
Vagos	204	2	29	7	38
	5:970	51	863	204	1:118

Satisfação.—Damol-a completa ao nosso bondoso e respeitavel amigo o sr. Francisco Maria de Gouveia e Cunha pela demora na publicação da sua demonstração de saudade, que hoje publicamos sob o titulo—*Anniversario Decimo Terceiro.* Um descuido dos nossos typographos deu em resultado esta falta, que verdadeiramente sentimos. Receba o nosso estimadissimo e honrado amigo esta satisfação, que nos parece ser a mais completa.

Trapalhões.—Um basbaque qualquer, que rabisca d'aqui para o *Jornal da Manhã*, nega os serviços do sr. conselheiro Manuel Firmino, mas invoca para isso o testemunho d'um trapo immundo, que, sendo chamado aos tribunaes para responder pelas suas calumnias torpes, foge covardemente d'essa responsabilidade, apresentando como testa de ferro, um fadista da capital. Bom testemunho, não ha duvida.

Naufragio. — Hontem ao meio dia naufragou o hiate *Martins I*, pertencente á praça de Villa do Conde, mestre Augusto Nunes Pequeno, com 7 pessoas de tripulação. Vinha em lastro. O sinistro deu-se ao norte do cabedello. Salvou-se toda a tripulação, apesar do mar estar picado, concorrendo para isso as companhas de pesca da praia de S. Jacintho, que a poder de trabalho e risco lograram estabelecer communicação de terra para bordo por meio de cabos. O casco poderá tambem salvar-se se o mar melhorar.

Passeio militar. — Na quinta-feira, pelas 7 horas da manhã, saiu do quartel de Sá sob o commando do sr. coronel Bento da França, o regimento de cavallaria 10, em força de 100 cavallos. Tres horas depois dava entrada em Agueda, levando na frente a charanga, e sendo esperado fóra da povoação por muitos dos seus habitantes.

O aspecto da força era magnifico, o que se deve ao cuidado e zelo da digna officialidade do mesmo regimento. Foi grata a impressão que produziu este passeio em todas as povoações que a mesma força atravessou.

Ratoneiro. — Uma noite d'estas estando em sua casa um officiai de cavallaria 10 sentiu estrondo na porta da cosinha que dá para o quintal. Como estivesse só, ao principio fez pouco caso do barulho, mas como este continuasse, levantou-se da cama, e foi ver o que era. Ao abrir a porta o sujeito que a empurrava esgueirou-se, safando-se pelos campos adjacentes ao mesmo quintal.

No dia seguinte, do quinteiro da senhoria, que é pegado, roubaram umas aboboras carneiras, uma bacia de folha, e mais alguns objectos. Mas o larapio foi vender aquellas á praça, e tendo-se já dado pelo furto, foi o seu auctor agarrado pela policia, que o entregou ao poder judicial.

Santa Thereza.—Esteve explendida a sua festa no templo das Carmelitas, onde o abalisado orador, o sr. dr. Alves Mendes, recitou um discurso, que foi uma perola do mais subido valor artistico. S. ex.ª, como sempre, foi admiravelmente feliz nos seus rasgos d'eloquencia.

Exames. — Começaram na segunda-feira no lyceu os exames d'esta época. Já tem havido algumas reprovações.

Audiencias geraes.—Começam no dia 23 do corrente as d'esta comarca. Daremos conta das causas a julgar.

Toiros. — Passou terça-feira de manhã n'esta cidade o curro de toiros, que deve ser picado ámanhã na praça da serra do Pilar, em Villa-Nova de Gaya.

Movimento.—Tem sahido bastante sal pelo caminho de ferro.

Partida.—As formosas andorinhas deixaram as nossas paragens e foram procurar o clima africano.

Trabalho no mar.—O tempo que hontem fez alterou completamente o estado do mar, que até ahi esteve bom, permittindo o trabalho da pesca. N'aquelle dia de manhã o trabalho não produziu nada; de tarde, porém, os lanços produziram boa sardinha que teve no mercado o preço de 1$500 reis o milheiro. E como nem todas as costas produziram, o preço do genero subiu um pouco, como se vê do preço anterior comparado com o de hoje, que é de 1$800.

As informações que n'este momento recebemos são de que o mar tende a melhorar, o que será um bem para todos porque do mar vive muita gente.

Tempo.—Choveu e ventou muito na noute de ante-hontem para hontem—tanto que houve afundamento de barcos e bateiras na ria, mas sem desgraças, felizmente. Em terra muita chuva, e engrossamento por isso dos rios. O Agueda e o Vouga dão já passagem franca a barcos de maior carga, o que quer dizer que as ultimas chuvas restabeleceram a navegação franca nos dois rios, o que desde julho não havia por falta d'agua.

Vindimas.—Não terminaram ainda as vindimas na Bairrada. A colheita é, como se sabe, abundantissima. Casas ha ali que teem a mais que o anno passado cerca de 150 pipas, e tanto o facto surprehendeu o illustre vinicultor, que teve de mandar fundar os valseiros para acommodarem o genero. As ultimas chuvas, como é natural, prejudicaram bastante as uvas que a apanharam. O preço dos que vendem n'este tempo, porém, ainda não desceu de 400 reis os 20 litros.

Desgraças.—O ultimo temporal fez soçobrar no mar d'Esposende um barco de pesca que 25 homens tripulavam, perecendo todos.

Na Figueira tambem, e do mesmo modo, pereceram 11 pescadores.

A consternação n'aquelles pontos é geral por aquelles motivos.

Publicações. — A MODA ILLUSTRADA.—Temos presente o n.º 236 d'este interessante jornal de modas para senhoras e creanças, conselheiro indispensavel a todas as elegantes e mães de familia. As gravuras representanda os figurinos das ultimas novidades parisienses são de incomparavel belleza e bom gosto. E na parte litteraria a variedade e o interesse correm parelhas com o esmero da redacção.

Cada numero consta de 12 paginas, 8 das quaes inteiramente cheias de gravuras, uma folha de figurinos coloridos e outra de moldes custando apenas 200 reis.

Assigna-se na casa editora David Corazzi, rua da Atalaya, 40 a 52 Lisboa.—No Porto, na sua Filial, Praça de D. Pedro 127, 1.º andar.

Transcripções.—São do *Jornal do Povo* de Oliveira d'Azemeis, de 17, as seguintes noticias:

Da nossa carteira.—No sabbado ultimo chegaram a esta villa, vindos da praia de Espinho, onde estiveram a banhos, o nosso sympathico amigo sr. José Pinto de Carvalho, sua ex.ma esposa e interessante filhinha.

— Tambem regressaram no mesmo dia a esta villa os nossos amigos srs. João da Silva P. aça e Antonio Augusto Barboza da Rocha, que estiveram veraneando na praia do Furadouro.

Queda.—O dignissimo deputado por este circulo e nosso amigo, sr. dr. Antonio Simões dos Reis, quando ha dias acompanhava os engenheiros encarregados de fazer os novos estudos da estrada de Carregoza á Vaccaria, teve a infelicidade de dar uma queda, de que lhe resultou dois ferimentos no joelho esquerdo. Apezar de não ser grave o estado do nosso amigo, prohibe-o, comtudo, que saia de casa. Desejamos o rapido estabelecimento do sr. dr. Simões dos Reis, que é o sentimento dos seus numerosos amigos.

Desordem.—Ante-hontem, por volta das dez horas da noite, no logar de Cidacos, d'esta villa, travaram-se de desordem alguns individuos d'aquelle logar, saindo-se da contenda com um ferimento na cabeça um tal Antonio da Cantoneira. E não saimos d'isto: desordens e mais desordens, e justiça... não apparece. Pode o digno administrador do concelho continuar a levantar autos, que o poder judicial da comarca recebel-os-ha com o desdem com que tem recebido dezenas d'elles, que estão dormindo, nem sabemos aonde, o somno dos justos. Se fosse coisa rendosa...

Caminho de ferro.—Os concessionarios da linha ferrea de Coimbra a Arganil, melhoramento importantissimo que vae desenvolver consideravelmente os elementos de riqueza do uberrimo districto de Coimbra, obtiveram que a sua concessão, que era de via reduzida, fosse transferida desde já para via larga. Parece que os trabalhos de construcção começam no proximo mez de novembro. Cremos que largos interesses estão reservados a esta linha, que vae prestar enormes serviços ao commercio, industria e agricultura do rico e populoso districto de Coimbra.

Despachos de justiça.—Verificaram-se os seguintes:

Conselheiro Basilio Alberto de Sousa Pinto, juiz e vice-presidente da Relação do Porto, nomeado presidente da mesma Relação.

Visconde de Santo Antonio de Vessadas, Conselheiro Manuel José Botelho, juiz da Relação do Porto, nomeado vice-presidente da mesma Relação.

Conselheiro José de Sá Coutinho, juiz aggregado á Relação do Porto, nomeado definitivamente juiz da mesma Relação,

Nomeados sub-delegados; para Amarante, Bacharel Adelino Augusto da Silveira Costa Santos; para Figueira de Castello Rodrigo, Bacharel José da Encarnação Granado; para o Fundão, Bacharel Joaquim Paulo Nunes; para Sinfães, Bacharel Agostinho Rodrigues Ferreira da Nazareth.

Exonerados os juizes ordinarios, do Carregal, José Ferreira Macario; e de Ribeiradio, Manuel Ferreira da Costa Ventura.

Francisco de Paula Bittencourt e Mello, exonerado do cargo de 1.º substituto de juiz ordinario de Santa Cruz da Graciosa.

José Augusto Victor, nomeado distribuidor do geral na comarca de Lisboa.

Transferidos reciprocamente os escrivães da Certã, Alberto Eugenio de Carvalho Sertão, e do Pedrogão Grande Francisco Cesar Gonçalves.

Antonio Pinto Varella da Cunha de Barbosa Montenegro, nomeado escrivão ajudante para Villa do Conde.

Antonio de Figueiredo Dias, exonerado de escrivão de paz do Salgueiros.

Muito curioso.—Está-se construindo em Inglaterra um curioso relogio. Em logar das horas serem marcadas com os numeros do costume, são indicadas por 12 figurinhas, muito distinctas, que representam uma mãe e um filho. A' 1 hora da madrugada está a mãe com o menino nos braços; ás 2 apparece a mesma figura com um menino maior; ás 3 está a mãe no mesmo sitio, mas o menino está vestido de calções. Emfim, o menino vae crescendo a cada volta do horario, até que chega ás 8. Então vê-se elle ir para a escóla. A's 9 usa o traje de estudante da universidade; ás 10 apparece a mãe no leito, morta. E' o momento cruel da separação. A's 11 o estudante é já um homem de edade madura; ás 12 converteu-se em ancião decrepito e triste, o que dá verdadeiramente uma ideia clara da humanidade.

Arvore gigante. — Nas margens do Piracicaba, refere um nosso collega de S. Paulo, Brazil, ha um gigantesco jequetibá, que mede 42 palmos de circumferencia e 14 de topo, como dizem os serradores. Cortado em toros regulares e serrado daria taboas de 14 palmos de largura!

PARIS

Requisitar o magnifico album de modas, illustrado, editado pelos **Grandes Armazens do Printemps** de **Paris**, contendo 566 gravuras, novos modelos para a Estação d'Inverno 1888-89, que enviamos *gratis e franco* mediante pedido devidamente franqueado e dirigido aos

SRS. JULES JALUZOT & C.ie, Paris

Os *Grandes Armazens do Printemps* expedem *franco de porte* para todo o reino de Portugal mediante 5 °/o d'augmento sobre a importancia das facturas.

Casa de Reexpedição Travessa de S. Nicolau 102-1.º

LISBOA

DISTRIBUIÇÃO DOS CONTINGENTES

Damos em seguida o decreto regulamentar das operações de distribuição dos contingentes e sorteio dos recrutas para o exercito e armada:

Tendo a carta de lei de 5 de julho ultimo fixado em 15:403 recrutas os contingentes para as forças militares no corrente anno de 1888, sendo doze mil recrutas para o exercito, 743 para a armada, 360 para as guardas municipaes, 300 para a guarda fiscal e 3:000 para a segunda reserva, devendo os indicados contingentes das guardas municipaes e fiscal, bem como o da segunda reserva, ser distribuidos do mesmo modo e pela mesma occasião por que o forem os do exercito e da armada: hei por bem em nome de El-Rei e nos termos do artigo 103.º da lei de 12 de setembro de 1887, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São distribuidos pelos districtos administrativos e concelhos autonomos do continente do reino e ilhas adjacentes na proporção do respectivo numero de mancebos recenseados, e na conformidade da tabella n.º 1 junta a este decreto e que d'elle faz parte, os contingentes militares do corrente anno, votados pela referida lei de 5 de julho ultimo.

Art. 2.º As juntas geraes dos districtos, ou as competentes commissões districtaes, e os governadores civis nos casos do § 3.º d'este artigo, procederão, logo que tenham conhecimento dos contingentes militares distribuidos no presente anno ás suas circumscripções a repartil-os pelos respectivos concelhos ou bairros, segundo a divisão constante da dita tabella, fazendo em primeiro logar a divisão do contingente da armada, em seguida a do contingente do exercito, guardas municipaes e fiscal, e em acto successivo a do contingente da segunda reserva.

§ 1.º Com relação aos concelhos constituidos nos termos da secção II do capitulo I do titulo IV do codigo administrativo, a distribuição dos seus contingentes militares por bairros, será feita pelas respectivas municipalidades ou commissões executivas, observando-se os mesmos preceitos que ficam consignados no presente decreto.

§ 2.º A's indicadas municipalidades ou commissões executivas competem as demais attribuições que por virtude da legislação em vigor incumbem a tal respeito ás camaras municipaes dos concelhos.

§ 3.º Quando as juntas geraes, ou as commissões districtaes, as camaras dos concelhos autonomos ou as commissões executivas, se não reunam, ou por outro qualquer motivo não procedam a esta distribuição dentro do praso de cinco dias depois de recebido o *Diario do Governo* em que tiver sido publicado o presente decreto, os governadores civis, ouvido o tribunal administrativo do districto, repartirão, em igual praso de cinco dias, pelos concelhos ou bairros, os alludidos contingentes militares, nos termos do disposto no n.º 20 do artigo 217 do codigo administrativo.

§ 4.º Da distribuição feita será desde logo dado conhecimento ao governador civil do districto, com o mappa competente, se não fôr este magistrado que a ella haja procedido, devendo em qualquer dos casos o governador civil transmittir immediatamente o resultado da distribuição ás commissões de recrutamento, enviando-lhes copias authenticas do mappa da distribuição na parte respectiva, para seu devido conhecimento e a fim de que a façam desde logo publicar nos logares mais publicos do concelho.

Art. 3.º Na repartição pelos concelhos e bairros dos referidos contingentes militares, as juntas geraes, commissões districtaes, os governadores civis, as camaras municipaes dos concelhos autonomos ou as suas commissões executivas, observarão os preceitos seguintes:

1.º Quando depois de repartido pelos concelhos ou bairros qualquer dos referidos contingentes da armada, do exercito e da segunda reserva, restar ainda por distribuir algum ou alguns dos recrutas respectivos, serão estes adjudicados, cada um de per si, aos concelhos ou bairros de que tiverem ficado maiores fracções de numero de recenseados, segundo a ordem d'ellas de maior para menor, até se perfazer a quota pedida ao concelho ou bairro para cada um dos mesmos contingentes, segundo o numero dos seus recenseados;

2.º O numero de mancebos recenseados em cada concelho ou bairro, que deve servir de base a esta distribuição e aos calculos respectivos, é o que consta da tabella n.º 2, tambem junta ao presente decreto e que igualmente d'elle faz parte.

Art. 4.º Contra a distribuição dos contingentes por concelhos e bairros póde qualquer interessado, e deve o representante do ministerio publico, reclamar por motivo de illegalidades praticadas n'esta operação.

§ 1.º Esta reclamação, que terá effeito suspensivo, será enviada, com informação da corporação reclamada, ou do governador civil do districto, se for elle que tiver feito a distribuição, dentro do praso de vinte e quatro horas, ao respectivo tribunal administrativo, que a decidirá no praso de cinco dias, dando logo conta da resolução ao governador civil, para que a faça immediatamente transmittir á commissão ou ás commissões de recrutamento competentes.

§ 2.º Só é motivo de reclamação a preterição de formalidade legal, ou erro de calculo, que possa ter influido no resultado de distribuição de qualquer dos contingentes.

§ 3.º Da decisão dos tribunaes administrativos sobre esta materia não ha recurso.

§ 4.º Se as operações da distribuição dos contingentes forem annulladas, proceder-se-ha de novo a ellas no dia designado no competente accordão, e se dentro de oito dias, a contar da distribuição dos contingentes, o governador civil não receber do tribunal administrativo communicação de ter sido annullada a mesma distribuição, será esta considerada valida e subsistente; devendo o governador civil participar o facto, no dia immediato, á commissão ou commissões de recrutamento respectivas, para os devidos effeitos.

§ 5.º A reclamação contra a distribuição feita pelo governador civil será entregue a este magistrado, o qual a enviará ao governo, pelo ministerio do reino, dentro de vinte e quatro horas, com a devida informação e necessarios documentos, a fim de ser resolvida dentro do praso improrogavel de dez dias, consideraudo-se confirmada a distribuição se dentro d'este praso o governo a não tiver invalidado ou mandado reformar.

§ 6.º A resolução do governo, da qual não ha recurso, será logo, nos casos em que a haja, participada ao governador civil do districto para ser devidamente e desde logo executada, transmittindo-a em seguida o governador civil á commissão ou commissões de recrutamento respectivas.

§ 7.º Com respeito aos districtos insulares a reclamação contra a distribuição dos contingentes feita pelos governadores civis, será dirigida ao tribunal administrativo da localidade e por elle decidida nos mesmos termos prescriptos n'este artigo e seus paragraphos.

§ 8.º O que fica disposto nos §§ 1.º a 4.º do presente artigo é igualmente applicavel ás municipalidades dos concelhos autonomos de Lisboa e Porto, quando se tratar de reclamações contra a distribuição dos contingentes por bairros, feita pelas mesmas municipalidades ou suas commissões executivas.

Art. 5.º As commissões de recrutamento, logo que tenham conhecimento da definitiva distribuição dos contingentes militares dos seus concelhos ou bairros, procederão a subdividil-os pelas respectivas freguezias, na rasão do numero dos mancebos definitivamente recenseados em cada uma d'ellas, observando as regras seguintes:

1.º O numero de mancebos recenseados em cada concelho ou bairro, que tem de servir de base á distribuição dos contingentes pelas respectivas freguezias, será aquelle que as commissões de recrutamento apurarem como definitivamente inscriptos nos livros de recenseamento na occasião em que se realisar esta operação da distribuição dos contingentes por freguezias; isto é, excluidos que sejam todos os primitivamente recenseados que já tenham a esse tempo obtido deferimento em suas reclamações ou recursos contra o recenseamento, e entendendo-se que a diminuição do numero de recenseados, resultante d'esta liquidação, por nenhuma fórma isenta os concelhos ou bairros de contribuirem para os diversos contingentes com o numero preciso dos recrutas que lhes hajam sido distribuidos.

2.º A subdivisão dos contingentes dos concelhos ou bairros pelas competentes freguezias principiará pelo contingente do serviço naval e terminará pelo da 2.ª reserva.

3.º Proceder-se-ha de modo identico ao disposto na regra 1.ª do artigo 6.º d'este decreto para se reconhecer qual é o numero de recenseados a que corresponde fornecer um recruta naval, no caso de não haver nenhum recenseado das profissões maritimas e a distribuição respectiva ter de ser feita de conformidade com a regra 6.ª do presente artigo.

4.º Havendo freguezias com mancebos recenseados que tenham as profissões maritimas designadas na lei, a essas freguezias será distribuido o contingente naval que houver competido ao concelho ou bairro, tendo-se em vista o numero de maritimos recenseados em cada uma d'essas freguezias, para lhes ser proporcionalmente distribuida a respectiva quota naval, ou só a uma d'ellas (á que tiver maior numero de recenseados maritimos), se não for necessario recorrer a outra ou a outras d'essas freguezias para completar a distribuição respectiva; na intelligencia de que nenhuma freguezia poderá, em resultado d'este processo, vir a ser collectada em maior numero de recrutas navaes do que aquelle que em vista do respectivo numero total dos seus recenseados lhe competir dar para os dois contingentes activos do exercito e da armada; e de que nas hypotheses occorrentes, se recorrerá á freguezia que tiver numero de recenseados maritimos immediatamente inferior, para lhe distribuir o recruta naval que faltar, *se não succeder que assim fique* tambem excedida a dita somma dos dois contingentes activos.

5.º Se em todo o concelho ou bairro houver uma só freguezia com recenseados maritimos ou com um unico recenseado d'esta classe, será ella a unica collectada para o contingente naval, quando o numero dos seus recenseados maritimos comportar o contingente da armada distribuido ao concelho ou bairro: no caso contrario será a freguezia collectada com o recruta ou recrutas que aquelle numero de recenseados permittir, sendo o recruta ou recrutas que faltarem distribuidos á freguezia ou freguezias que tiverem maior numero de recenseados, na conformidade das disposições da regra antecendente.

6.º Quando aconteça que nenhuma freguezia do concelho ou bairro tenha recenseados das profissões maritimas designadas na lei, será o contingente naval respectivo distribuido á freguezia ou freguezias que tiverem maior numero de mancebos definitivamente recenseados, segundo a proporção de que trata a regra 3.ª d'este artigo, e observando-se a ordem de maior para menor numero de recenseados, tendo-se em vista que nenhuma freguezia poderá ser obrigada a dar para a armada maior numero de recrutas do que aquelle que no total lhe deve pertencer para os dois serviços activos do exercito e da armada, bem como que não se recorrerá á freguezia ou freguezias de numero de recenseados immediatamente inferior quando o numero dos da primeira comportar a quota do contingente naval distribuido ao concelho, na proporção do coefficiente respectivo, e na intelligencia tambem de que não se recorrerá ás alludidas freguezias de inferior numero de recenseados, quando os restos das outras forem superiores ao numero dos recenseados d'essas freguezias de menor numero de mancebos inscriptos no recenseamento.

Art. 6.º Feita a distribuição do contingente naval, procederão as commissões de recrutamento á distribuição do contingente do exercito, observando as regras seguintes:

1.ª O numero total dos mancebos definitivamente recenseados no concelho ou bairro, para o serviço militar, será dividido pelo numero de recrutas do exercito que lhe tiver sido distribuido, a fim de se encontrar no quociente, approximado até á primeira casa decimal, qual o numero de recenseados que corresponde a um recruta do exercito, e achado este numero, que será reduzido a numero inteiro, despresando-se a fracção se não chegar a 0,5 e tomando-a por uma unidade se fôr de 0,5 ou superior, por elle se dividirá o numero dos mancebos definitivamente recenseados em cada freguezia, indicando o quociente achado, o numero de recrutas do exercito que as diversas freguezias devem fornecer para o contingente respetivo.

2.ª Com respeito ás freguezias collectadas para o contingente naval, far-se-hão os calculos necessarios para que não se lhes distribua para o serviço do exercito numero de recrutas tão grande que junto ao que lhes competiu para a armada fique excedida a proporção com que cada uma d'ellas deve concorrer para ambos estes serviços activos, em vista do numero dos seus recenseados.

3.ª Se por meio d'esta primeira distribuição não ficar repartido todo o contingente do concelho ou bairro para o serviço do exercito, serão os recrutas que faltarem adjudicados á freguezia ou freguezias que não tiverem sido collectadas por falta de preciso numero de recenseados correspondente a um recruta, ou a alguma ou algumas das já collectadas cujos restos do numero de recenseados n'estas freguezias ainda não collectadas; seguir-se sempre a ordem de maior para menor numero de recenseados ou restos, das freguezias de que se trata, para determinar a qual d'ellas pertence em primeiro logar e successivamente o encargo de responder pelo recruta ou recrutas que ainda restarem por distribuir, isto no caso em que o numero de recenseados em cada uma d'estas freguezias não seja inferior a 0,5 do coefficiente a que corresponde um recruta do exercito, porque então as freguezias que se acharem n'estas circumstancias serão para o mesmo fim agrupadas pela fórma indicada nas regras 6.ª e 7.ª d'este artigo.

4.ª Sempre que em resultado dos calculos respectivos houver fracções inferiores a 0,5 serão ellas desprezadas, contando-se por uma unidade todas as fracções de 0,5 ou superiores.

5.ª Se algumas das freguezias de que trata a regra 3.ª tiverem igual numero de recenseados ou iguaes restos, a sorte decidirá qual a ordem por que devem ser collectadas na distribuição, se não se der a circumstancia de ter alguma d'ellas sido já collectada e outras não, porque então preferirão para o lançamento dos recrutas que faltarem as freguezias que não tiverem sido collectadas com recruta algum para o exercito ou para a armada.

6.ª Quando se reconhecer que as freguezias de que trata a regra precedente teem igual numero de recenseados ou iguaes restos, e que o numero d'essas freguezias é precisamente igual ao numero de recrutas do exercito que falta distribuir, adjudicar-se-ha um recruta a cada uma d'essas freguezias, deixando então de recorrer-se á sorte, como dispõe, em geral, a regra antecedente.

7.ª A igualdade do numero de recenseados ou de restos, nas freguezias dos concelhos ou bairros, não será reconhecida para os effeitos d'este artigo, se não for confirmada pelo resultado das competentes operações sobre o total dos dois contingentes activos, do exercito e da armada, a que porventura fiquem sujeitas as mesmas freguezias.

8.ª As freguezias que tiverem 4 ou maior numero de recenseados, poderão ser isoladamente collectadas, para fornecerem o recruta ou recrutas do exercito que faltar distribuir, sendo sempre agrupadas as freguezias que tiverem apenas, 1, 2 ou 3 recenseados.

9.ª O numero total dos recenseados das freguezias agrupadas não póde ser inferior a 4, nem superior a 6 mancebos.

10.ª No caso de haver uma só freguezia a agrupar, ou que, havendo 2 ou 3, o numero total dos seus recenseados não attinja 4 individuos, será aquella freguezia ou serão estas reunidas a outra ou outras que tenham maiores restos e a que haja cabido apenas 1 recruta.

11.ª A subdivisão dos contingentes por freguezias é subordinada ao principio de que todas ellas hão de ficar sujeitas o mais proporcionalmente que possivel for, com respeito ao numero de recenseados, a fornecer alguma quota ainda que minima, para o contingente do serviço do exercito, ou directamente, ou por meio do agrupamento, embora não lhes pertença contingente algum para a armada nem para a segunda reserva.

Art. 7.º Feita a distribuição do contingente do exercito procederão as commissões de recrutamento á distribuição do contingente da segunda reserva, observando as regras seguintes:

1.ª O numero total dos mancebos definitivamente recenseados no concelho ou bairro para o serviço militar será dividido pelo numero de recrutas da segunda reserva, que lhe tiver sido distribuido, a fim de achar no quociente, approximado até á primeira casa decimal, qual o numero de recenseados que corresponde a um recruta da segunda reserva, e achado este numero, que será reduzido a numero inteiro, desprezando-se a fracção senão chegar a 0,5, e tomando-a por uma unidade se for de 0,5 ou superior, por elle se dividirá o numero de mancebos definitivamente recenseados em cada freguezia, indicando o quociente achado o numero de recrutas da segunda reserva que as diversas freguezias deverão fornecer para o contingente respectivo.

2.ª Se o numero de recenseados em qualquer freguezia exceder muito a alludida proporção para um recruta reservista, ser-lhe-hão distribuidos tantos reservistas quantos esse numero de recenseados comportar, tomando-se nota dos respectivos restos para serem contemplados com um reservista, se tor necessario, e no caso de que esses restos sejam maiores do que o numero dos recenseados em cada uma das outras freguezias a que ainda se podia recorrer para a completa subdivisão do contingente da segunda reserva.

3.ª Se o numero de recenseados nas restantes freguezias for inferior á dita proporção, entrarão ellas em concorrencia, sendo preciso, segundo a ordem do numero dos seus recenseados, de maior para menor, com os restos das outras já collectadas, para se reconhecer a qual d'ellas se deverá lançar o recruta ou recrutas que ainda faltar distribuir, preferindo sempre, em igualdade de circumstancias, as freguezias ainda não collectadas ás já collectadas para o mesmo serviço de segunda reserva.

4.ª As freguezias que se acharem agrupadas para fornecer qualquer recruta para o exercito, ficam *ipso facto* excluidas da distribuição do contingente da segunda reserva.

Art. 8.º A subdivisão dos contingentes militares dos concelhos e bairros pelas respectivas freguezias, será publicada pelas commissões de recenseamento, no praso de quarenta e oito horas, por editaes affixados na porta do edificio da camara e nas das igrejas parochiaes.

Art. 9.º No praso de cinco dias depois da affixação dos editaes da subdivisão dos contingentes militares, podem os interessados e deve o administrador do concelho ou bairro reclamar contra qualquer illegalidade praticada na mesma subdivisão, sendo a reclamação apresentada á commissão de recrutamento, e no dia immediato enviada ao tribunal administrativo, devidamente informada pela mesma commissão.

§ 1.º Se o administrador do concelho ou bairro for o reclamante, compete ao agente do ministerio publico sustentar a reclamação.

§ 2.º O tribunal administrativo resolverá a reclamação dentro do praso de cinco dias, emendando a subdivisão se for illegal.

§ 3.º Esta decisão, da qual não ha recurso, será participada no dia immediato ao governador civil do districto, que a transmittirá logo á commissão de recrutamento.

§ 4.º Só é motivo de reclamação a preterição de formalidade, ou erro de calculo, que possa ter influido no resultado da subdivisão.

Art. 10.º Na primeira quinta feira do mez de novembro proximo seguinte, pelas nove horas da manhã, procederão as commissões de recrutamento ao sorteio dos mancebos recenseados para o serviço militar no corrente anno, tendo presentes as listas que devem haver previamente organisado, ás quaes se refere o artigo 53.º da lei, de todos os recenseados não adiados nem dispensados, que tiverem sido julgados aptos para o serviço militar pela junta de inspecção, ou que não tiverem comparecido perante a junta.

§ unico. O sorteio é feito em sessão publica, cujo dia será annunciado, com a antecipação, pelos menos, de oito dias, por editaes affixados nos logares mais publicos do concelho, nos jornaes, quando os haja na localidade, e por avisos do parocho por occasião da missa conventual, no domingo ou em outro dia de festa que mais proximamente preceder o sorteio.

Art. 11.º São dois os sorteios, um para o exercito e outro para a marinha, e serão feitos por freguezias; e, quando se tratar do serviço do exercito, por freguezias e grupos de freguezias, se esses grupos tiverem sido constituidos por occasião da subdivisão respectiva.

§ unico.—Nas freguezias agrupadas far-se-ha um só sorteio entre todos os recenseados de cada um dos respectivos grupos, e esse sorteio será exclusivamente destinado ao preenchimento do contingente activo do exercito.

Art. 12.º O sorteio principiará pelo serviço naval, que recahirá unicamente nas freguezias collectadas para este serviço, e comprehenderá exclusivamente, em cada uma d'essas freguezias, os mancebos das profissões maritimas da lei, se elles chegarem para a quota naval respectiva, ou estes e todos os demais recenseados na freguezia, se os das profissões maritimas não chegarem para aquella quota, ou só os das profissões terrestres quando nas freguezias collectadas para o serviço da armada nenhum recenseado houver das classes navaes enumeradas na lei.

§ unico. Se a algum concelho ou bairro não houver pertencido fornecer nenhum recruta para a marinha de guerra, deixará de proceder-se ao sorteio naval.

Art. 13.º Lançados em uma urna, diante de toda a assembleia, pelo presidente da commissão do recrutamento, tantos papeis numerados seguidamente quantos forem os mancebos das freguezias collectadas para o serviço naval que tenham as profissões maritimas, mandará o mesmo presidente proceder pelo competente secretario, successivamente á chamada de todos elles pela ordem por que estiverem inscriptos na lista de que trata o artigo 53.º da lei, e ordenará aos que forem respondendo que tirem da urna um numero, que será immediatamente lido pelo presidente e inscripto por extenso pela secretario no livro do recenseamento, ao lado do nome do respectivo mancebo.

§ 1.º Similhantemente e em acto successivo se procederá ao sorteio dos mancebos não maritimos que por ventura faltem para completar a quota naval distribuida a qualquer freguezia, lançando-se na urna tantos papeis numerados seguidamente desde o numero immediato ao do maritimo sorteado com o numero mais alto até ao que corresponder ao numero total dos recenseados não maritimos da freguezia, extrahindo-se depois estes numeros pela fórma acima estabelecida, para se apurar quaes sejam os recenseados não maritimos, a quem cumpre completar, segundo a ordem do sorteio, a mesma quota do contingente naval.

§ 2.º No caso de não haver nas freguezias collectadas para o serviço naval nenhum recenseado das profissões maritimas, o sorteio respectivo será feito do mesmo modo estabelecido n'este artigo e por uma só vez, comprehendendo todos os recenseados de cada freguezia, a fim de que a sorte determine pela ordem dos numeros, quaes os recenseados não maritimos que hão de constituir a quota do contingente naval d'essas freguezias.

§ 3.º Em logar do mancebo recenseado póde por elle responder á chamada e tirar o numero, seu pae, tutor, procurador, ou qualquer outra pessoa que o representar, legitimamente auctorisada.

§ 4.º Quando o mancebo recenseado não responder á chamada, nem em logar d'elle pessoa alguma, será o seu numero extrahido por um menor de dez annos.

§ 5.º Estas operações repetir-se-hão tantas vezes quantas forem as freguezias do concelho ou bairro que tenham sido collectadas para o contingente naval.

Art. 14.º O sorteio para o serviço do exercito será feito por freguezias ou grupos, seguidamente ao da armada, e comprehenderá todos os mancebos constantes da competente lista, que não teem as profissões maritimas, bem como aquelles que, embora as tenham não hajam tirado o numero que os faça pertencer ao contingente naval da sua freguezia ou pertençam a freguezia que não tenha sido collectada para fornecer contingente para a armada, com a unica excepção seguinte:

§ 1.º Os mancebos recenseados nas freguezias não collectadas para o serviço naval que, segundo constar do resultado da inspecção, tiverem menos de 1m,54 de altura, não entram no sorteio para o serviço do exercito e consideram-se definitivamente isentos do serviço militar.

§ 2.º Os mancebos que tiverem 1m, 50 e não chegarem a 1m,54 de altura, entram no sorteio do exercito se pertencerem a alguma das freguezias collectadas para o serviço naval, não para serem destinados ao serviço terrestre, mas sim ao de marinha, se este lhes vier a competir segundo a ordem dos numeros para preenchimento de qualquer vaga ou baixa na armada.

Art. 15.º As operações do sorteio para o serviço do exercito repetir-se-hão tantas vezes quantas forem no concelho ou bairro as respectivas freguezias e grupos.

Art. 16.º Nos contingentes que a cada freguezia houver tocado para os serviços activos da armada e do exercito, serão abonados pelas commissões de recrutamento e por occasião do sorteio, segundo os seus domicilios, os mancebos que durante o anno anterior se alistaram na armada e no exercito, nas classes de voluntarios, compellidos, readmittidos e refractarios pelo tempo que servem a mais, constantes das relações organisadas na conformidade do artigo 41.º do regulamento de 29 de dezembro de 1887 e em presença dos competentes extractos d'essas relações, opportunamente transmittidas pelos governos civis ás commissões de recrutamento, e em vista tambem dos demais esclarecimentos que a tal respeito as mesmas commissões devem colher; e na intelligencia de que os abonos de recrutas nos ditos contingentes activos devem comprehender na sua totalidade as praças das seguintes classes:

a) Os voluntarios a que se referem os artigos 9.º da lei de 27 de julho de 1855 e 3.º da de 4 de junho de 1859;

b) Os voluntarios a que se referem os n.os 2.º a 4.º do artigo 74.º e o § unico do artigo 75.º da lei de 12 de setembro de 1887;

c) Os voluntarios que anteciparam o seu alistamento, salvo se já tiverem sido licenciados para a reserva, nos termos do artigo 76.º da citada lei de 1887;

d) Os voluntarios alistados na guarda fiscal;

e) Os voluntarios alistados no corpo de marinheiros;

f) Os alumnos da escola de marinheiros alistados no respectivo corpo no anno de 1887, excepto aquelles que por virtude da disposição da legislação anterior tenham já sido abonados ao contingente d'esse anno de 1887;

g) Os readmittidos e os refractarios, do exercito e da armada, pelo tempo que servem a mais;

h) Os compellidos durante o anno de 1887 ao serviço do exercito ou da armada por virtude das disposições dos artigos 51.º e 56.º § 1.º da lei de 27 de julho de 1855;

i) Os refractarios remidos, pelo periodo correspondente á pena;

j) Os mancebos remidos durante o anno de 1887 sem terem sido recenseados, como permitte o § 2.º do artigo 105.º da lei de 12 de setembro e mais legislação anterior respectiva.

§ unico. Os mancebos que tiverem sido legalmente compellidos ao serviço do exercito ou da armada fóra do seu domicilio, sem precatoria do respectivo administrador, serão abonados no contingente da freguezia em quem forem presos.

Art. 17.º Os abonos dos recrutas da armada fazem-se nos respectivos contingentes navaes, quando as freguezias tenham sido collectadas para fornecer contingente para a marinha de guerra; no caso contrario os abonos realisam-se nos contingentes que ás respectivas freguezias tenham pertencido para o serviço terrestre effectivo, tomando-se sempre e em todos os casos, para este effeito do abono, cada recruta naval como equivalente a um recruta do exercito, como se inteiramente iguaes fossem os periodos das correspondentes effectividades de serviço.

§ 1.º Os abonos das praças do exercito e da guarda fiscal fazem-se nos contingentes das respectivas freguezias, e aproveitam aos correspondentes sorteados de numeros mais baixos que teriam de ser proclamados recrutas da armada ou do exercito.

§ 2.º Para o effeito do abono dos refractarios navaes ou do exercito, pelo tempo de serviço correspondente á pena, quer se hajam alistado, quer remido nos termos da legislação anterior, tomar-se-ha sempre por um recruta a abonar no respectivo contingente, cada um d'esses refractarios que durante o anno de 1887 houver entrado no periodo da pena.

§ 3.º Relativamente ao abono das praças readmittidas, observar-se-hão os mesmos principios estabelecidos n'este artigo, sempre que se verificar que ellas durante o anno de 1887 entraram, pelo periodo da readmissão, na effectividade do serviço terrestre ou naval.

§ 4.º Para o effeito do abono correspondente á pena dos refractarios remidos, sómente se consideram os recrutas que se remiram por virtude da legislação ordinaria e pelo preço annualmente fixado para as respectivas remissões.

Os refractarios remidos por virtude da lei de 15 de junho de 1882 e mais disposições correlativas, bem como os refractarios remidos por virtude do disposto no § 1.º do artigo 105.º da citada lei de 12 de setembro, não são abonados por tempo algum correspondente á pena.

Art. 18.º Se se praticar alguma omissão ou irregularidade no abono dos recrutas, por occasião do sorteio e proclamação respectivos, poderá ella ser a qualquer tempo reparada pelo governo, a pedido dos interessados ou das auctoridades administrativas locaes, depois de devidamente comprovada, para o que o governador civil do districto enviará opportunamente ao ministerio do reino o competente processo, devidamente informado e documentado.

Art. 19.º As operações do sorteio não se podem praticar depois do sol posto.

§ unico. Não se tendo concluido o sorteio no mesmo dia, o presidente da commissão de recrutamento fará rubricar pelo secretario cada um dos papeis que contêem os numeros ainda não extrahidos, os quaes conjunctamente com o livro do recenseamento se guardarão em um cofre de tres chaves, uma das quaes será entregue ao presidente e as outras a dois vogaes designados pela commissão, sendo depois guardado com toda a segurança na casa da camara ou da administração, em que o principio do sorteio se verificou, podendo ficar exposto á vista dos interessados, se oito paes ou tutores de mancebos recenseados o solicitarem, e sendo no dia seguinte, pelas nove horas da manhã o cofre aberto publicamente e na presença de toda a commissão para se proseguir no sorteio.

Art. 20.º No proprio acto do sorteio póde qualquer interessado e deve o administrador do concelho ou bairro, apresentar as suas reclamações contra os erros ou illegalidades praticadas nas respectivas operações.

§ 1.º A reclamação, que terá effeito suspensivo, será enviada, no praso de vinte e quatro horas, pela commissão de recrutamento e com informação sua ao tribunal administrativo do districto para que a decida dentro de cinco dias.

§ 2.º Só é motivo de reclamação e de annullação de sorteio, a preterição de formalidade legal ou regulamentar que possa ter influido no resultado do mesmo sorteio.

§ 3.º A decisão, de que não haverá recurso, será participado no dia immediato á commissão de recrutamento, por intermedio do governador civil do districto.

§ 4.º Se as operações do sorteio forem annulladas, proceder-se-ha a novo sorteio no dia designado no accordão da annullação.

Art. 21.º Apenas acabados os sorteios, as commissões de recrutamento procederão á formação das listas dos mancebos que, em virtude do numero que lhes coube e dos abonos a effectuar, teem de preencher os contingentes da marinha de guerra, do exercito activo e da segunda reserva, que tiverem tocado a cada freguezia do concelho ou bairro, na conformidade da lei e das instrucções contidas n'este regulamento, com assistencia dos administradores de concelho ou bairro, regedores de parochia e dos parochos ou de quem suas vezes fizer, e em voz alta o presidente proclamará recrutas os que assim ficarem comprehendidos n'estas listas.

§ 1.º Em seguida, e ainda na presença de todos, se lavrará acta da qual constem, além das listas dos contingentes, illiquidos e liquidos dos abonos, e os principaes incidentes do sorteio, o nome de todos os mancebos sorteados em cada freguezia e o numero de sorte que a cada um pertenceu; sendo a acta assignada pelos administradores de concelho ou bairro, regedores de parochia e pelos paro-

chos, ou seus representantes, que assistirem a estas operações.

§ 2.° Da acta de que tracta o paragrapho antecedente se extrahirá uma relação geral de todos os mancebos sorteados em cada freguezia, com o numero correspondente a cada um, a qual será logo affixada na porta da camara, extrahindo-se tambem relações parciaes por freguezias que serão no dia immediato transmettidas pela commissão de recrutamento ao administrador do concelho ou bairro para as fazer affixar nas portas da respectivas egrejas parochiaes no domingo immediato e publicar por annuncios nos jornaes da localidade, havendo-os.

§ 3.° Os mancebos proclamados recrutas serão d'isso intimados pela auctoridade administrativa no praso de cinco dias, na conformidade das disposições dos §§ 2.° e 3.° do artigo 37.° da lei de 12 de setembro e do artigo 22.° do regulamento de 29 de dezembro de 1887.

Art. 22.° No praso de dez dias a contar de domingo em que se proceder á affixação das listas dos contingentes, deverão os recrutas n'ellas inscriptos solicitar por si ou por seu procurador, do presidente da respectiva commissão de recrutamento, guias para se apresentarem ao commandante do corpo ou do districto de reserva a que tiverem sido destinados ou ao chefe do departamento maritimo, se pertencerem ao contingente da armada.

§ unico. Ainda que se apresentem depois d'este praso a guia não lhes será negada, mas levará a nota de autuação ou de condemnação como refractario se já a tiver.

Art. 23.° Contra os recrutas proclamados que não solicitarem guias para se apresentarem, ou que, tendo-as solicitado, se não apresentarem no seu destino, mandarão as commissões de recrutamento ou os administradores de concelho ou bairro lavrar autos de refractario, que remetterão ao poder judicial, chamando em seguida os respectivos supplentes, tudo nos termos do artigo 71.° da lei de 12 de setembro.

Art. 24.° Contra os autuados como refractarios se procederá na conformidade das disposições do artigo 91.° da lei de 12 de setembro, podendo, ainda depois de intimado pelos juizes de direito de que vão ser julgados refractarios, apresentar-se a receber guia, se não a tiverem já solicitado, e produzir a sua defeza no dia designado.

§ 1.° Os recrutas refractarios, alistados no exercito ou na armada, são obrigados a servir no effectivo mais tres annos alem do tempo ordinario.

§ 2.° Os refractarios que forem reconhecidos como physicamente incapazes do serviço militar ou que mostrarem dever ser definitivamente isentos do mesmo serviço, serão condemnados a um mez de prisão, a resarcir pecuniariamente qualquer despeza que houverem occasionado á fazenda publica, e a pagar aos respectivos supplentes a indemnisação de 120 réis por cada dia que porventura estes hajam servido na effectividade em seu logar.

§ 3.° Se o recruta não se apresentar á competente auctoridade do exercito ou da armada no praso marcado na sentença do juiz, sem nenhum dos motivos justificativos marcados na lei, será por despacho do mesmo juiz condemnado a um mez de prisão e multa correspondente; e, depois de cumprida a pena, remettido sob custodia á auctoridade militar mais proxima para lhe dar o devido destino.

§ 4.° Publicadas as sentenças passar-se-hão immeditamente pelos respectivos juizos de direito os competentes mandados de captura contra os recrutas julgados refractarios, sendo as mesma sentenças communicadas ás auctoridade administrativas para estas procederem tambem á captura dos refratarios e ás demais diligencias legaes respectivas.

§ 5.° Se dentro de oito dias, a contar do sorteio, a commissão do recrutamento não receber communicação de haver sido annullado será o mesmo sorteio considerado valido e subsistente.

Art. 25.° O contingente da marinha de guerra será considerado constituido e deverá ser preenchido pelos mancebos apurados ou proclamados recrutas para o serviço naval, nas freguezias collectadas para este serviço, que tirarem os numeros mais baixos até ao numero requerido para satisfação da respectiva quota, liquida de abonos: e, quando elles não chegarem, segundo mais tarde se verificar, pelos mancebos que extrahirem os numeros immediatos ao ultimo que fôr proclamado recruta effectivo do contingente do exercito.

§ unico. Quando qualquer freguezia collectada para o serviço naval não tenha mancebo algum apurado das profissões maritimas da lei, o respectivo contingente naval será considerado constituido e deverá ser preenchido pelos mancebos d'essa freguezia, que tirarem os numeros mais baixos, até ao requerido para satisfação do mesmo contingente.

Art. 26.° O contingente do effectivo do exercito será considerado constituido e deverá ser preenchido pelos mancebos das competentes freguezias a quem no rsspectivo sorteio tocarem os numeros desde um até ao requerido para o preenchimento d'esse contingente.

Art. 27.° O contingente da segunda reserva será considerado constituido e deverá ser preenchido pelos mancebos que no sorteio tirarem os numeros immediatos ao ultimo que fôr proclamado recruta effectivo do exercito ou da armada, se se realisar a hypothese prevista na parte final do artigo 25.°

Art. 28.° Os mancebos sorteados, que excederem os contingentes annuaes serão successivamente obrigados, pela ordem da sua numeração, a preencher quaesquer vacaturas occorridas no numero dos recrutas proclamados na freguezia ou grupo respectivo, comprehendendo:

a) As vaccaturas que occorrerem no numero dos recrutas proclamados, até ao sorteio do anno seguinte;

b) As baixas do serviço conferidas aos recrutas durante o primeiro anno do seu alistamento.

§ 1.° Quando succeda que haja simultaneamente vagas para os dois serviços naval e terrestre, ou para um d'estes e para o da reserva, ou ainda para todos estes tres differentes serviços, a ordem da numeração dos sorteados a observar no seu chamamento ao serviço effectivo e da reserva, será subordinada aos preceitos seguintes:

Os sorteados de numeros mais baixos respondem,—em primeiro logar, pelas vacaturas ou baixas occorridas no contingente do serviço naval,—em segundo logar, pelas vacaturas ou baixas occorridas no contingente do serviço effectivo do exercito,—e em terceiro e ultimo logar, pelas vacaturas ou baixas occorridas no contingente da 2.ª reserva.

Succedendo que entre os mancebos chamados para o preenchimento d'estas vagas simultaneas se encontre algum das profissões maritimas da lei, será este de preferencia destinado ao serviço naval, sem que se recorra então, na parte respectiva, aos preceitos que ficam estabelecidos.

§ 2.° Quando por virtude da formação de grupos ou por outro fundamento venha a ser chamado para o serviço do exercito algum recruta de qualquer freguezia não collectada para a armada, que tenha a profissão maritima, será alistado no exercito se tiver a altura legal e não optar pelo serviço de marinha; no caso contrario considera-se isento do serviço do exercito e poderá voluntariamente alistar-se na armada quando lhe aprouver e satisfaça as precisas condições.

Art. 29.° É permittido aos mancebos proclamados recrutas do effectivo do exercito optarem pelo serviço naval, sem que nos respectivos contingentes se faça nenhuma transferencia de abono.

Art. 30.° Os sorteados para os contingentes de segunda reserva podem, querendo, ser transferidos para a effectividade do serviço do exercito ou da armada, sem que por isso deixem de ser abonados, como reservistas, aos contingentes a que pertencem.

Art. 31.° O recenseado que não for proclamado recruta effectivo ou supplente para o serviço militar effectivo ou da reserva, até ao sorteio do anno seguinte áquelle em que foi sorteado, considera-se livre, para todos os effeitos, do serviço militar, e poderá, querendo, alistar-se voluntariamente no exercito ou na armada, se satisfizer ás condições respectivas, sendo como tal abonado ao contingente do anno immediato ao alistamente pela freguezia do seu domicilio legal.

Art. 32.° Uma copia authentica do livro do recenseamento, dividida em tres classes, segundo o destino dos sorteados for a marinha, o exercito ou a reserva, apurado como resultado definitivo do recrutamento, será mandada pelas commissões de recrutamento para a secretaria do governo civil, dentro do praso de trinta dias, a contar do sorteio.

Art. 33.° Os recrutas do exercito serão alistados nos corpos estacionados no districto do recrutamento a que pertencer a sua freguezia, podendo ser transferidos para outra divisão a requerimento seu.

§ unico. Abonar-se-ha adiantadamente a cada recruta do activo ou da reserva, pelas recebedorias dos concelhos, por conta dos ministerios da guerra ou da marinha, segundo o seu destino, o subsidio de 120 réis diarios desde o dia em que saírem do seu domicilio até áquelle em que forem entregues ás auctoridades militares.

Art. 34.° Os contingentes das guardas municipaes e fiscal serão previamente encorporados no exercito, devendo a força das referidas guardas ser fornecida por praças transferidas do exercito que forem exigidas para o serviço das mesmas guardas pelos respectivos commandantes geraes, preferindo-se as que voluntariamente se offerecerem para preenchimento d'esses contingentes.

§ unico. As praças que do effectivo do exercito forem transferidas para as sobreditas guardas deverão ahi completar o tempo de serviço effectivo a que estejam obrigadas segundo a natureza do seu alistamento, salvo quando, por qualquer circumstancia, não convierem ás mesmas guardas, porque n'este caso regressarão ao exercito por proposta dos competentes commandantes geraes.

Art. 35.° São auctorisados os governadores civis dos districtos a fixar prasos breves e rasoaveis para se effectuarem as operações de recenseamenso ou de recrutamento quando ellas, por motivos imprevistos, deixem de realisar-se nos dias e epocas competentes, ou quando hajam de repetir-se em consequencia de julgamento dos tribunaes; cumprindo que nos prasos subsequentes se guardem intervallos iguaes aos fixados para as respectivas operações, quando effectuadas nas epochas ordinarias, salvo o disposto no § 2.° do artigo 54.° da lei de 12 de setembro de 1887.

§ 1.° Os governadores civis dos districtos das ilhas adjacentes, no caso de não poderem ser observados os prasos fixados no presente decreto para as differentes operações por elle reguladas, são auctorisados a fixar novos prasos para ellas, tendo em vista as respectivas distancias e mais circumstancias locaes, e por modo que os contingentes entrem nas fileiras em epocha quanto possivel proxima do dia 31 de dezembro do corrente anno.

Art. 36.° Quando por motivos graves não possa fazer-se, ou por motivos imprevistos deixe de se fazer o sorteio no dia designado na lei, será fixado novo dia para esse acto pelo governador civil do districto.

Art. 37.° Ao governo compete decretar a annullação de sorteio que haja de repetir-se por ter sido omittida no recenseamento a inscripção de um ou mais mancebos, e marcar dia para de novo se proceder a esta operação; e para este effeito os governadores civis farão desde logo ao governo as necessarias communicações, devidamente documentadas, indicando qual o dia mais proximo em que poderá effectuar-se a mesma operação.

§ unico. Com relação aos districtos insulares, é delegada pelo governo nos governadores civis respectivos a faculdade da annullação do sorteio a que se refere o presente artigo.

Art. 38.° Nos districtos onde não tiver sido possivel concluir em tempo a inspecção de todos os mancebos recenseados para o contingente do corrente anno, considerar-se-ha desde já prorogada para o dia que for opportunamente fixado, na conformidade das disposições d'este regulamento, pelos respectivos governadores civis, a epocha do sorteio dos mesmos mancebos.

§ unico. N'estes districtos considerar-se-ha tambem, quanto possivel, proporcionalmente prorogado, até ao dia que for fixado pelo governador civil respectivo, o praso para as petições de adiamento e dispensa a que se refere o artigo 42.° da lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, e os ministros e secretarios d'estado dos negocios da justiça, da fazenda, da guerra e da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 13 de outubro de 1888.=PRINCIPE REGENTE.=*José Luciano de Castro*=*Francisco Antonio da Veiga Beirão*=*Marianno Cyrillo de Carvalho*=*Visconde de S. Januario*=*Henrique de Barros Gomes*,

COMMUNICADOS

Sr. redactor.—Como prometti, volto de novo a occupar-me do fastidioso assumpto que diz respeito ao certamen musical da Mourisca; mas volto conscio de que venho em cumprimento d'um dever que não desejo preterir, porque n'isso está empenhada a honra da phylarmonica d'Agueda e a minha propria.

Pódem á vontade os srs. *gazetilheiros* d'Albergaria insultar quem quizerem e propalarem os boatos mais estupidos, que a minha missão, em nome da musica d'Agueda, é dizer simplesmente a verdade e apontar singelamente os factos taes quaes elles se deram.

Não desejo insultar ninguem, e egualmente despreso os insultos que se tem dirigido ao povo d'Agueda e a mim mais ou menos directamente.

Continuo, pois, n'esta carta de hoje a indicar os acontecimentos o mais singelamente possivel, e peço que não vejam nos meus dizeres intenção alguma de offender. N'este ponto desejo afastar-me quanto possivel fôr do procedimento pouco digno dos *gazetilheiros* d'Albergaria que em vez de dizerem a verdade, entretem a sua basofia a disparatar sobre o assumpto e a secar a paciencia de quem não tem obrigação nenhuma de os aturar.

Entre as condições que a musica d'Albergaria desejava impôr á d'Agueda, havia a seguinte: Queriam elles que o certamen durasse «6 horas». Diziam elles que o seu reportorio era vastissimo, kilometrico, infindo; os seus bofes estavam á prova das ultimas exigencias.

Era, segundo elles, pela vastidão do reportorio que o merecimento das musicas contendoras se devia apreciar. 15 peças mal tocadas em cinco horas, valiam duas peças tocadas em meia hora! Trez ou quatro ordinarios, rufados a caixa durante tres horas, valiam, segundo elles, um pequenissimo trecho da *Aida* executado regularmente! A estupidez da proposta salta aos olhos.

Nós não queriamos sujeitar os ouvidos dos peritos e de ninguem ao sopro fortissimo d'aquelles fortes peitos resistentes, capazes de estar dois dias, como elles basofiavam, a dar de folles continuamente.

A' vista d'isto propuz que as duas phylarmonicas tocassem 6 ou 8 trechos de musica, e, no meu entender, nem tanto era necessario para se avaliar bem do merecimento d'ellas.

Isto, porém, que era tão rasoavel, mas tão *amargo* para a musica d'Albergaria, foi por elles rejeitado com phrases pouco nobres, que os pinhaes do Vouga abafaram.

Os homens insistiam sempre. Queriam 6 horas. Era estupida tal proposta, e por isso a rejeitámos sempre, porque a deviamos rejeitar.

Em todo o caso, para cedermos condescendentemente algum terreno, propuzemos que tocassem elles o tempo que quizessem, que a phylarmonica d'esta villa faria o mesmo. Não quizeram.

Apenas respeitavam a quantidade, e despresavam a qualidade. Medem o merecimento a côvado.

Nada portanto se resolveu. Era impossivel accordar qualquer coisa com tanta gente que o sr. Mello recrutou em Albergaria. Eu que me apresentei em Vouga acompanhado unicamente do regente d'aqui, um escrivão de direito para fazer a respectiva escriptura de contracto, e duas testemunhas, vou deparar com mais d'uma duzia de *valentões albelgueiros*, *repolhudos* e *embofias*, de pêra em riste, capazes de arrombar Troya, se ella não estivesse arrombada desde velhos tempos.

Eu extranhei immenso o procedimento do sr. Mello, porque contrasta bem com o procedimento cavalheiroso de nós todos d'Agueda, quando a phylarmonica d'Albergaria aqui veio tocar n'uma festa de S. Pedro. Portámos-nos dignamente com ella, e a resposta ao nosso precedimento foi uma prova triste de máu proceder e de máu tratar por parte da phylarmonica de Albergaria.

D'aqui veem os meus pacientes leitores que eu, como encarregado da musica d'Agueda, apenas cumpri o meu dever e tratei de não deixar enxovalhada a dignidade da musica da minha terra. Custou-me realmente ir dar de cara com esses corajosos e ventrudos phylarmonicos, que resguardam a sciencia musical dentro dos pulmões.

No campo do insulto e do disparate muita coisa teria a dizer, mas eu quero mostrar-me superior a esses mesquinhos expedientes que apenas enxovalham quem d'elles lança mão.

Mil desculpas, sr. redactor.

Sou de v. etc.

Agueda, 8 de outubro de 1888.

Benjamin de Pinho Camossa.

ANNIVERSARIO DECIMO TERCEIRO

Da dôr mais triste e mágua pungente;
Talvez, que sejas tu, o derradeiro,
D'esta vida atribulada, e descontente.
Corre-me, aqui, o pranto ainda quente,
Como n'amarga, e triste despedida.
Quando eu te jurei d'eternamente,
Nunca mais, te esquecer, pomba querida.
Com a minha promessa, assim, cumprida,
Sou fiel, ao juramento, que prestei;
O mais santo de tod'a minha vida,
Porque, nunca, meu anjo, esquecerei,
Na minha saudade mais sentida;
O affecto leal, com que te amei.

Sandomil, 27 de setembro de 1888.

Francisco Maria de Gouvêa e Cunha.

SECÇÃO LITTERARIA

EPISODIO

Um dia Alberto disse á sua amiguinha:

— Escuta meu amor. Tenho pensado muito em ti, no teu bem, na tua reputação, no teu futuro. Por muito intenso, por muito sincero que seja o meu amor, a nossa ligação não deixa de ser uma deshonra, uma vergonha para ti. A minha consciencia impõe-me um sacrificio enorme—tão grande que não sei se terei força para o supportar! renunciar ao teu amor, á minha felicidade, á minha alegria, á esperança da minha vida inteira! Comtudo, meu anjo, quero... devo sacrificar-me por ti, que és tudo para mim n'este mundo e no outro, na terra e no ceu, na lua, nas estrellas, etc., etc.

E' sabido, quando um homem faz logica d'estas á mulher que ama, é porque o verbo já vae adiantado na conjugação do preterito; mas Marina, coitadita! não é sabia ainda. E por isso, quando Alberto appareceu a espargir philosophia stoica sobre a natureza dos seus amores illegaes, ella abriu muito os grandes olhos, lindos e brilhantes como dois soes azues, e não viu a razão porque era vergonha e deshonra agora a mesma alliança que havia seis mezes tinha sido proclamada, com uma verbosidade egualmente prestigiosa, mais legitima, mais santa e mais moral que todos os casamentos consagrados.

O que ella viu foi que Alberto, o seu querido Alberto, a quem adorava com todas as veras do coração, fallava em abandonal-a; e agarrando-se-lhe ao pescoço n'um impeto de apaixonada ternura, protestou com vehemencia que não queria outro bem, outra reputação, outro futuro, que o de ser a sua amiguinha como até ali, assegurando-lhe no meio de lagrimas, de caricias e juramentos solemnes, que no dia em que deixasse de o ser, deixaria de existir.

Alberto ficou um pouco desorientado com a direcção, inexperadamente tragica, que ia tomando o epilogo d'este idylio.

E o peior era o não poder desistir do seu rasgo de honestidade.

Ia casar. E o seu casamento—uma fortuna de 400 contos—não era negocio que se trocasse por nenhuns olhos bonitos.

Elle tinha-os desejado bem os bonitos olhos de Marina! mas a dizer a verdade, não lhe passára nunca pela ideia constituir uma ligação duradoira, permanente, como a sua amiguinha tivera a ingenuidade de acrediiar.

A principio não tinha querido senão satisfazer um ultimo capricho e fechar com chave de oiro a sua chronica de rapaz.

Depois, pouco a pouco—o amor de Marina era tão dôce, tão apaixonado, tão enthusiasta! Alberto tinha-se abandonado ao prazer, sempre lisongeiro, de se fazer adorar por uma rapariga bonita.

Elle via bem agora que tinha havido uma certa duplicidade em contrair taes amores, nas vesperas mesmo do seu casamento com Andréa.

Mas Alberto não acreditara que Marina se lhe affeiçoasse tão profundamente.

Tinha-a imaginado moralmente muito differente do que era na realidade.

Nunca pensára que Marina, com o seu ar todo *cavalier* e os seus modos desembaraçados, podesse ser uma excellente rapariga.

Pelo menos assim se desculpava Alberto de si para si, porque no fim de contas elle não era mau rapaz e gostava sempre de estar a bem com a sua consciencia, demais a mais uma consciencia tolerante, malleavel, elastica, que chegava sempre até onde era preciso.

Decididamente, elle não tinha culpa de que os seus amores tivessem tomado este caracter sentimental.

Mas o tempo urgia... era preciso acabar com isto...

Entretanto, Alberto não teve remedio senão transigir momentaneamente, porque conhecia Marina com amplo heroismo e enthusiasmo de sobejo para se suicidar. E posto que não lhe fosse desagradavel ostentar nas suas recordações de rapaz a gloria d'um suicidio, teve ainda assim um certo remorso de sacrificar Marina. Além d'isso a morte d'ella podia fazer barulho, trazer á luz uma aventura, que não convinha de modo nenhum divulgar n'estas alturas.

Alberto resolveu, pois, addiar um pouco o casamento, e continuar ainda algum tempo esta ligação importuna, estabelecendo comtudo algumas restricções, como medida preparatoria para o golpe decisivo.

Desde então, a vida de Marina foi uma série continua de desgostos e de humilhações.

E apesar d'isso, ella amava sempre... e cada vez mais! porque a imaginação artistica de Alberto fazia-o sair sempre brilhante, adoravel, de todos os machiavelismos que constantemente inventava para se afastar.

A culpa não era d'elle... Oh! não. Eram os paes que tinham descoberto os amores e lhes tinham declarado uma guerra de morte.

Marina soffria tudo com resignação evangelica, acreditando piamente na lealdade do seu Alberto, que espremia mesmo, de vez em quando, uma lagrima para juntar ás suas.

Marina então fingia-se descuidosa, alegre, para não affligir o seu excellente amigo.

Assim decorreram ainda muitos dias, até que Alberto, achando o terreno sufficientemente preparado ousou dar o ataque final, communicando a Marina uma parte da verdade.

Disse-lhe que ia casar. Já se vê, eram os paes que tinham namorado, requestado, promettido casamento a uma menina... não havia meio de recuar.

Como elle ia ser atrozmente infeliz, ligado a uma mulher de quem não gostava nada!

Porque elle não podia amar senão a sua Marinita, a sua amiguinha, o seu amor!

Era de mais... A luz tinha emfim penetrado no espirito de Marina! A eloquencia de Alberto foi completamente esteril e as suas lagrimas de crocodilo não produziram, d'esta vez, senão tedio e desprezo.

Esta conversação foi a ultima entre Alberto e Marina.

Seis mezes depois, o nosso heroe, riquissimo agora pelo casamento com Andréa, ao apeiar-se um dia da sua carruagem ás portas de S. Bento, onde o conduziam novas ambições, foi detido por um moço, que lhe entregou uma carta.

Alberto olhou para o sobrescripto, não conheceu a letra, abriu e leu:

«Alberto.—E' uma moribunda que te escreve. D'aqui a duas horas será cadaver.

Entrego-te a nossa filha.

Eu, que nunca te pedi nada para mim, ponho-me de joelhos para te pedir tudo para ella.

Marina».

Alberto ficou petrificado com a carta nas mãos.

Depois de alguns minutos de reflexão, olhou em redor de si.

O mensageiro tinha desapparecido, deixando sobre o assento da carruagem uma condecinha de verga, de onde se escapavam surdos, supplicantes, os vagidos d'uma creança.

Não estava ninguem por ali, senão a sentinella do palacio, que passeiava descuidosa d'aqui para acolá, e um policia parado mais além.

Alberto pegou na condessa com as suas mãos robustas, que tremeram, comtudo, ao pezo de tão poucochinhos kilos, e chegando-se ao policia, disse-lhe:

— Queira tomar conta d'isto. Creio que é uma creança... Acabam de me impingir esta espiga, ali, á queima-roupa.

E como o policia olhasse para elle espantado:

— Vamos, meu amigo, accrescentou, mettendo-lhe na mão uma bolsa bem recheiada, não tenho tempo para mais explicações. Ah! é verdade, não é preciso fallar em mim.

— Fique v. ex.ª descançado, respondeu o policia curvando a espinha e afastando-se a passos largos.

A' noite, em S. Carlos, Alberto encontrou um amigo, que lhe disse, mostrando-lhe as *Novidades*:

— Então que me dizes ao suicidio de Marina?! Com strychinina...

— E' verdade, respondeu Alberto encolhendo os hombros. Aquella rapariga tinha a mania das tragedias.

Zuleicka.

PARTE OFFICIAL

SYNOPSE DO *DIARIO DO GOVERNO*

Diario de 15

Despachos concedendo licenças.

Decreto approvando o regulamento da commissão encarregada de receber quaesquer observações relativas ao codigo commercial.

Decreto approvando o regulamento do mercado central dos productos agricolas.

Diario de 16

Decreto determinando a distribuição pelos districtos e concelhos do contingente de recrutas para as forças militares de 1888.

Convite ás pessoas que desejarem ser nomeadas agentes do mercado central de productos agricolas, a apresentarem os seus requerimentos.

Diario de 17

Boletim da guarda fiscal.

Decreto regulando o transporte das cartas, missivas, processos judiciaes e qualquer correspondencia fechada como carta.

56

FOLHETIM

WALTER SCOTT

IVANHOÉ

OU

O REGRESSO DO CRUZADO

« Fazei pois o que quizerdes: sois uma excellente rapariga, uma benção, uma corôa de gloria, um cantico d'alegria para mim, para a minha caza e para o povo de meus pais.

As desconfianças d'Isaac não eram mal fundadas, e a generosidade bemfazeja de sua grata filha expôl-a, quando voltou para Ashby, ao olhar insolente de Brian de Bois-Guilbert. O templario tendo-a visto na estrada, passou e repassou duas vezes diante d'ella para melhor a vêr, lançando sobre a bella judia uns olhos atrevidos e chammejantes. Já vimos qual foi o resultado da admiração, que ella lhe tinho inspirado, quando cahiu debaixo do poder d'este cavalleiro sem principios.

Rebecca não perdeu um só momento em fazer conduzir o ferido á morada de seu pai. Ali examinou as suas feridas, e curou-as pelas suas proprias mãos. Os meus jovens leitores, que teem lido romances de cavallaria, devem lembrar-se que as mulheres, n'estes seculos d'ignorancia, como lhes chamam, estavam muitas vezes iniciadas nos mysterios da cirurgia, e que o valeroso cavalleiro devia muitas vezes a sua cura ás mãos d'uma bella, cujos olhos tinham feito uma ferida ainda mais profunda no seu coração.

Mas n'esta época, os judeus d'ambos os sexos possuiam, e exerciam a arte medica em todos os seus ramos; e os mais poderosos barões, os monarchas mesmo, quando estavam doentes ou feridos, confiavam-se muitas vezes aos cuidados d'alguma pessoa habil d'esta raça proscripta. Os christãos julgavam assaz geralmente que os judeus rabbinos, eram profundos nas sciencias occultas, e principalmente na arte cabalistica, que tirava o seu nome e a sua origem dos estudos dos sabios d'Israel; comtudo não se mostrava menor cuidado para obter os seus soccorros. Os mesmos rabbinos não negavam os conhecimentos sobre naturaes que lhes suppunham, porque esta ideia não augmentava nada o odio illimitado que lhes tinham, e pelo contrario diminuia o despreso que se misturava a este odio. Um magico judeu podia inspirar o mesmo horror. É provavel, além d'isto, se se reparar nas curas maravilhosas que lhes eram attribuidas, que os judeus possuissem alguns segredos particulares na medicina, que elles tinham grande cuidado d'occultar aos christãos com quem viviam.

A bella Rebecca, instruida em todos os conhecimentos particulares á sua nação, tinha aproveitado mais do que se poderia esperar da sua idade, do seu sexo e mesmo do tempo em que vivia. Tinha recebido lições da arte de curar de Miriam, velha judia, filha d'um dos mais celebres doutores, que amava Rebecca como se fosse sua filha, e que, segundo se dizia, lhe tinha communicado todos os segredos que aprendêra de seu pai. O destino de Miriam foi o ter sido sacrificada ao fanatismo do seu seculo; mas os seus segredos tinham sobrevivido na sua intelligente discipula.

Tão distincta pelos seus conhecimentos como pelos seus attractivos, Rebecca era geralmente reverenciada e admirada pela sua nação, que a considerava quasi como uma d'estas mulheres favorecidas de Deus, de que falla a historia santa. Seu pai mesmo, em respeito pelos seus conhecimentos, tanto como pelo effeito da ternura sem limites que lhe consagrava, concedia-lhe mais liberdade do que permitiam ás pessoas do seu sexo os usos d'este povo; e, como acabâmos de vêr, deixava-se muitas vezes guiar pela sua opinião, até sacrificar-lhe a propria.

Quando Ivanhoé chegou a caza de Isaac, tinha perdido o conhecimento, resultado da ferida que havia recebido. Rebeca, depois de lhe ter applicado os remedios, que julgou proprios para o curar, disse a seu pai que se a febre não tornasse, o que se podia esperar pela grande quantidade de sangue que elle tinha perdido, nada havia que temer pela vida do doente, e que o poderiam transportar a York no dia seguinte. Estas palavras fizeram descórar Isaac. A sua charidade ter-se-hia de boa mente limitado a deixar o ferido na caza, em que elle se achava em Ashby, dizendo ao judeu a quem ella pertencia, que se encarregaria de o indemnisar de todos os gastos; mas Rebecca oppoz-se a isto, por muitas razões de que só citaremos duas, porque pareceram de pezo a seu pai. Uma era porque não confiaria a ninguem, nem mesmo a um medico da sua tribu, o rolo de balsamo necessario para acabar a sua cura, com medo que se chegasse a conhecer a composição; outra, porque este cavalleiro Wilfred d'Ivanhoé, era o favorito de Ricardo Coração-de-Leão; e que se este monarcha tornasse a voltar a Inglaterra, Isaac, que tinha fornecido ao principe João sommas consideraveis para servir os seus projectos de rebellião, teria grande necessidade d'um *protector* poderoso, que quizesse enterceder em seu favor perante o rei.

— Tudo isso é verdade e razoavel, Rebecca, lhe disse o pai cedendo á força d'estes argumentos. Seria offender a Deus o arriscar a descoberta dos segredos da bemaventurada Miriam, pois que os bens que o céu dá não devem ser lançados inconsideradamente aos olhos dos outros, quer sejam marcos d'ouro de prata, conhecimentos secretos e mysteriosos: devem-lhes ficar unicos depositarios os que receberam este favor da Providencia. Quanto ao que os nazarenos de Inglaterra, chamam Coração-de-Lião, de certo valeria mais para mim cahir nas garras d'um leão da Iduméa do que nas suas mãos, se acaso elle chega a tomar conhecimento dos negocios, que eu fiz com seu irmão. Abro pois os ouvidos ás vossas supplicas: este bravo moço virá comnosco a York: a nossa caza será sua, até que esteja curado das suas feridas; e se Coração-de-Leão voltar a este paiz, como se espalha o boato, este cavalleiro será para mim como um muro de defeza contra a cólera do rei. Se acaso não voltar, Wilfrede poderá embolsar-me das minhas despezas, quando tiver ganho alguns bons despojos á ponta da sua lança, como o fez hontem e hoje; pois que é um excellente moço fiel aos seus ajustes, exacto no dia e hora: entrega o que pede empestado, paga o que deve, soccorre o Israelita, e mesmo o filho da caza de meu pai, quando se acha rodeado de ladrões e filhos de Belial.

Só foi perto da noute que Ivanhoé recobrou o uso dos sentidos. Sahiu como d'um somno profundo, tendo ainda o espirito n'um estado de stupefacção e de confusão. Ficou durante algum *tempo incapaz de se lembrar* exactamente das circumstancias, que tinham precedido a sua quéda na liça, e de seguir a cadeia dos acontecimentos em que tinha tomado tão grande parte na vespora. Ao soffrimento das feridas, ao seu estado de fraqueza, se misturava uma lembrança vaga de combates, de golpes dados e recebidos; via os ginetes arrastarem-se uns contra os outros, chocarem-se e derribarem-se; ouvia o tenir das armas, os gritos dos combatentes, e todo o tumulto d'uma batalha. Fez um esforço doloroso para affastar as cortinas da cama, em que o tinham posto, e chegou a obtêl-o ainda com custo.

Bem admirado ficou quando se viu n'um quarto magnificamente mobilado ao gosto oriental, de sorte que julgou por algum tempo que o tinham novamente transportado á Palestina, durante o tempo em que ficára sem sentidos. Póde presumir-se que esta illusão foi destruida, quando elle viu entrar com precaução no quarto uma mulher ricamente vestida, mas cujo traje annunciava mais o gosto asiatico do que o da Europa, e que era acompanhada por uma aia de tez morena.

Era uma especie d'apparição para o cavalleiro ferido; elle ia fallar-lhe quando, pondo um dedo na bôcca, ella lhe fez signal para guardar silencio. A aia descobriu o lado de Ivanhoé, e a bella judia viu com prazer, pelo estado da ferida, que os seus cuidados não haviam de ser infructuosos. Ella preencheu esta funcção com uma modestia e simplicidade, cheia de graça e de dignidade, que, mesmo n'um seculo mais civilisado, teriam affastado de si tudo o que n'estes cuidados podia repugnar á delicadeza d'uma mulher. Não era uma jóven bel'eza curva sobre o leito d'um ferido, e pondo um aparelho sobre as suas feridas; esta idéa se desvanecia para dar logar á d'um espirito benefico, que procurava alliviar a dôr, e desviar o golpe da morte. Rebecca deu algumas curtas instrucções, em hebreu, á sua aia velha; e esta, habituada a servir como ajudante a sua ama em taes occasiões, executou promptamente as suas prescripções.

A pronuncia d'uma lingua estrangeira parece ordinariamente dura á orelha d'aquelle que a não entende; mas, sahindo da bôcca da bella Rebecca, produzia o effeito romanesco, que a imaginação attribue aos encantos d'uma fada bemfazeja. Ivanhoé não fazia nenhuma d'estas distincções; mas a voz dôce que estava fallando, o olhar cheio de bondade, que acompanhava o discurso, tornava tocante e sensivel a sua pronuncia. Sem fazer uma só questão, Ivanhoé deixou tratar a ferida, e só quando viu proxima a deixal-o aquella que acaba de lh'a pensar, é que se resolveu a dirigir a palavra.

— Jovem e encantadora menina, lhe diz elle em arabe, pois que tinha aprendido esta lingua nas suas viagem pelo Oriente, e que o trage de Rebecca fél-o persuadir de que ella devia comprehendel-a:

— Ousarei perguntar...

A bella judia interrompeu-o:

— Senhor cavalleiro, eu fallo inglez e nasci em Inglaterra, se bem que o meu trage e a minha familia pertençam a outro paiz. «E, pronunciando estas palavras, um brando sorriso animou por um instante a sua fisionomia, cuja expressão habitual era a d'uma melancholia pensativa.

— Nobre donzella... replicou Ivanhoé; mas Rebecca apressou-se em interrompel-o de povo.

— Não me deis o epitheto de nobre, cavalleiro. Bom é que saibas desde agora, que aquella que vos trata não é mais que uma pobre judia, filha d'Isaac d'York, a quem fizestes ha pouco um tão grande serviço. É justo que elle e toda a sua familia vos prestem agora todos os soccorros, que exige a vossa situação.

Não sei se a bella Rowena ficaria satisfeita com a especie de commoção com que o cavalleiro, que lhe tinha sido inteiramente dedicado, tinha até ali fixado a vista encantada sobre as feições, e os bellos olhos da amavel Rebecca; olhos, cujo fogo era moderado em parte pelas longas pestanas, que lhe serviam como de véu, e que um menestrel teria comparado á estrella da noute, dardejando seus raios d'um espaldar de jasmins. Mas Ivanhoé era demasiado bom catholico para conservar um só instante estes sentimentos favoraveis a uma judia. Rebecca tinha-o previsto, e foi por isto mesmo que se apressou em lhe fazer conhecer o nome, e a condição de seu pai. Comtudo, como a bella e prudente filha d'Isaac não era exempta de todas as fraquezas humanas, não poude reter um suspiro quando viu o olhar d'admiração respeitosa, e mesmo de ternura, que Ivanhoé tinha lançado sobre a sua bemfeitora desconhecida, mudar-se de repente n'um ar frio e gelador, que só annunciava uma forçada e penosa gratidão, porque era devido a um individuo d'uma raça proscripta, de quem se não recebia um serviço senão a custo,

CORREIO DE LISBOA

19 DE OUTUBRO DE 1888.

Os jornaes republicanos ainda se occupam das cousas d'Aveiro—os republicanos e alguns regeneradores. A' falta d'outro assumpto, exploram esse que tem sido uma fonte inexgotavel de baixissima especulação para essa gente desnorteada que no paiz se chama opposição. Agora queixam-se da transferencia de um chefe de secção das obras publicas, facto que ha muito se teria realisado, se não fossem as considerações e os melindres dos cavalheiros que influem nos destinos d'essa terra. Agora realisou-se o que ha muito estava assentado, e porque isso *lhe faz conta*, attribuem-o á eleição da meza da Mizericordia, que nada teve com o caso. O que é mais para admirar é a arrogancia com que essa gente se apresenta. Elles fazem imposições ao governo, fazem-as ao novo governador civil, e hão de terminar, se os deixarem, por as fazer á corôa para que demitta o gabinete, e a Deus para que os preserve da hydrophobia. O arrojo, é certo, não chegaria a tanto se da parte d'alguem tivesse havido menos complacencia com os seus desmandos. Em fim nem sempre é conveniente accordar o leão que dorme. E por hoje, sobre o assumpto, bastará o que fica dito.

Os jornaes republicanos e algum progressista *mais avançado* entretem-se agora com o papel que Sua Magestade a Rainha comprou em Pariz para seu uzo. O que terá esta boa gente com a vida privada de cada um! Já a familia real não póde comprar o que quizer, já não póde aplicar o seu dinheiro como entender! Chegou a isto a licença que a imprensa se permitte! Isto está a pedir governo de conde de Thomar. Elle ainda vive e se hoje fosse chamado ao poder, talvez muitos dos que o guerrearam ao transe, o apoiassem com todas as suas forças. E' uma questão de salvação publica que ha de vir a dar-se factalmente n'um prazo curto. Nenhum homem d'ordem, ninguem que tenha que perder póde presenciar sem repudio e sem se julgar profundamente agravado, o que vae de licença e de desordem por esse paiz fóra. Conter essa licença e essa desordem e desarmal-a mesmo por todos os meios possiveis, é hoje, incontestavelmente, a primeira necessidade do paiz. E é já grande e será immensa a responsabilidade, de quem sobraça o poder, consentir por mais tempo no mal que a todos affecta. Desde Deus, desde o Rei, desde a Religião e os seus ministros até ao ultimo cidadão que não communga nas suas ideias, as imprecações, as furias e as arremettidas não podem ser já mais completas. Arme-se contra isto quem tem o dever de fazel-o—se é, como devemos crêl-o, leal á corôa e ás instituições. Especula-se com a ignorancia das classes menos illustradas, propagando ideias subversivas que calam no animo fraco d'essas pobres gentes, e o resultado ha de ser mau—peor porque será irremediavel se a tempo se não prevenir contra esse mal quem tem o dever de fazel-o. A questão não é só politica: é já questão social. Querem ver destruido o existente? Pouco falta já. Deixem caminhar a licença, deixem desenfreado o genio da desordem que infesta o paiz, e as consequencias presencial-as-ha n'um prazo curto quem tiver ainda vida por alguns annos. E' grande, é enorme a responsabilidade que peza sobre quem tem o dever de velar, e dorme o somno do justo.

— Sabe-se aqui, que foi hontem condemnado no Porto o editor d'um jornal, José Borges, por ter offendido com insultos o sr. Mendes Vigo, representante de Hespanha n'esta côrte. A condemnação foi de tres mezes de prisão correccional com custas e sellos do processo. Os factos que se estão dando n'uma certa imprensa estão reclamando a mais séria attenção dos poderes publicos. Este estado é verdadeiramente impossivel. Os desmandos da canalha, que se denominam jornalistas, -são de tal ordem já, que a gente séria não póde deixar de se associar para acabar de vez com tudo o que por ahi vae de torpe, n'este sentido. O condemnado, *offensor* do ministro de Hespanha, é um sapateiro! E é gente d'esta ordem a que se apresenta nos tribunaes a responder por escriptos infamantes.

— Sua magestade o imperador da Allemanha foi nomeado coronel e commandante honorario do nosso regimento de cavallaria n.º 4. Sua magestade o imperador da Austria foi nomeado coronel e commandante honorario do regimento de infanteria n.º 5. Os dois imperadores agradeceram a el-rei as suas nomeações com os telegrammas seguintes: Do imperador da Allemanha:

Napoles, 17 de outubro.—A sua magestade o rei de Portugal.—Lisboa.—O teu telegramma honra-me e alegra-me vivamente. Felicito-me com ver de novo por meio d'elle que guardaste boa lembrança da tua visita, para mim tão grata. Sinto orgulho em pertencer ao teu exercito. Exprimo-te os meus agradecimentos mais calorosos, pela offerta do teu regimento de cavallaria n.º 4, e abraço-te cordealmente,—(A), *Guilherme.*

Do imperador da Austria:

Schoenhrunnen, Viena, 16 de outubro.—A sua magestade el-rei de Portugal.—Lisboa.—Os meus mais profundos agradecimentos pela offerta do teu regimento de infanteria n.º 5, na qual eu vejo uma nova demonstração da tua amisade, por mim cordealmente retribuida.—(A), *Francisco José.*

São para todos muito agradaveis estas demonstrações.

— Conta-nos que o nobre ministro da fazenda pensa em supprimir o *imposto de rendimento* dos ordenados dos empregados publicos. A ser assim achamos justa a medida do sr. ministro, porque o funccionalismo, principalmente o do ministerio da fazenda, está mal pago, apezar do augmento, que foi insignificante, da ultima reforma. Tambem se diz que o mesmo solicito ministro projecta modificar ou extinguir o imposto de *rendas de casa*, que é por demais injusto e vexatorio.

— Vae ser apresentado á secção do conselho permanente de instrucção publica o projecto de uma reforma, modificando a distribuição dos estudos nos lyceus. As bases d'esta reforma são: 1.º pôr termo ao fraccionamento das disciplinas; 2.º reduzir consideravelmente o numero de exames; 3.º coordenar os estudos por maneira que não haja interrupção no ensino das disciplinas que forem comprehendidas em mais de um anno. Assim: a mathematica, o latim, á physica e a chimica são estudadas seguidamente nos differentes cursos. Haverá um curso geral para os alumnos que não quizerem ou não poderem seguir os estabelecimentos de ensino superior ou especial e que comprehenderá os conhecimentos indispensaveis para todas as carreiras e posições sociaes. Este curso constará de portuguez e geographia, francez e historia, 1.os annos de mathematica e de latim, inglez, physica e historia natural. Além d'este curso, haverá uma secção de lettras e outra de sciencias. Os tres primeiros annos do curso geral, que comprehendem portuguez e geographia, francez e historia, 1.os annos de mathematica e latim, são communs ás duas secções de lettras e de sciencias. A ramificação ou divergencia dos estudos começa no 4.º anno tanto para o curso geral, como para as duas secções. Na secção de lettras comprehendem-se o inglez n'um anno, o latim em dois annos, physica e historia natural, a litteratura portugueza e philosophia. Na secção de sciencias comprehendem-se o inglez, a mathematica em dois annos, a physica e historia natural, tambem em dois annos e a philosophia e litteratura portugueza. O tempo maximo da duração das lições por semana é de 20 horas. Acabam os exames de passagem, havendo exames de disciplinas, no fim de cada anno, tanto para os alumnos dos lyceus, como para os externos. Quanto a propinas de matriculas e de exame, não ha absolutamente nenhuma alteração; ficam, porém, mais baratos os estudos, por isso que, acabando o fraccionamento das disciplinas, mais reduzidos ficam os exames. São estes os lineamentos geraes do referido projecto, que pode, comtudo, soffrer ainda algumas alterações, mas que vae ser sujeito á apreciação do conselho permanente de instrucção publica O respectivo decreto, auctorisado pela lei de 1886, deverá ser brevemente publicado na folha official, afim de que esta reforma, cujas innumeras vantagens, mais de espaço, porei em evidencia, comece já a vigorar, no proximo anno lectivo.

— Foi hontem a primeira sessão da commissão do Codigo Commercial, presidindo o sr. Brandão, que pediu a escusa da presidencia. O sr. ministro da justiça explicou a razão porque recusava acceder a esse pedido. Fallaram diversos membros e foram nomeadas secções para o commercio em geral, contratos, commercio maritimo e fallencias. Foi incumbida uma sub-commissão composta dos srs. Dias, Vicente Monteiro e José Pereira, de redigir o projecto do Codigo do Processo Commercial para ser apresentado na primeira reunião das côrtes.

— Foi fixada em 15,3 a percentagem para emolumentos nas alfandegas. Quando haja empregados addidos a percentagem será de 20, diminuindo na proporção em que os addidos entrem nos quadros.

— Não foi ainda assignado como se julgava o decreto sobre a diminuição de direitos do trigo, porque consta que o parecer do conselho de agricultura, por votação unanime, foi contrario a essa alteração. Foi, porém, assignado o decreto approvando o regulamento para a fiscalisação do imposto de transito.

— Foram hontem assignados os decretos promovendo na direcção de contabilidade a 1.os officiaes os srs. Augusto Cesar Guimarães e Silva, Alfredo Alves Branco, Henrique de Moraes Souza, Carlos Moreira Cabral, Eduardo França, Ricardo Lobato, Ernesto Carvalho Ferraz, Alvaro Gilmore e Agostinho da Costa Ribeiro; a 2.os officiaes os srs. Carlos da Motta Veiga, Manuel Gonçalves Vivas, Antonio Telles Baptista, Bernardo do Quental Calheiros, Pedro Coutinho Fragoso, Jacintho Couto, Francisco Paes Moreira, Silva Galvão e Rebello Macedo; e a amanuenses os srs. Carlos Xavier Correia, João Antonio Carlos Cart, Francisco Quinhones Quaresma, José Bernardo Antunes Lemos, Julio Mascarenhas, Julio Maria Baptista e Luiz Schiappa d'Azevedo.

— Morreu em fim o infeliz José Allen, de quem lhe fallei na minha anterior. Succedeu apenas o que se esperava: morreu hydrophobo. Os medicos receitaram fortes dóses de hydrato de chloral e morfina; estas applicações modificaram o seu estado, acalmaram as ancias e fizeram com que morresse mais sereno. Os medicos do hospital de marinha fizeram a autopsia e extrahiram o bolbo rachidiano que foi enfrascado cuidadosamente para ser enviado ao Instituto Pasteur, que procederá á analyse. Julga-se este caso de hydrophobia no homem, como o melhor caracterisado que tem apparecido em hospitaes de Lisboa. Parece que a irmã do sr. Allen tambem está atacada de raiva. Ponham os olhos n'este caso tragico os que gostam de cães e com elles quasi que convivem.

— Trata-se da creação aqui de uma sociedade para o desenvolvimento da agricultura em Portugal, sob o titulo de União Agricola Portugueza, tendo a sua séde em Lisboa. A sua duração será de 99 annos. Parece que os fundadores adquiriram já grande porção de terrenos ao sul do Tejo, onde serão postos em prática os melhores processos de lavoura e correspondentes industrias.

—São muito agradaveis as noticias que nos chegam do estrangeiro sobre commercio de vinhos. As nossas producções são bem recebidas em toda a parte e em toda a parte favoravelmente apreciadas. Na ultima quinzena do corrente mez o movimento no mercado de Bordeus, dos vinhos portuguezes, foi grande e animador. Venderam-se muitas partidas de vinhos de 1887, a 280 e a 300 francos, e de superiores qualidades escolhidas, a 350 francos. Na mesma quinzena entraram n'aquelle porto, 4:085 cascos com vinho procedentes de Lisboa, e 494 do Porto. Em setembro findo tinham entrado 7:973 cascos. Da presente colheita ha já grandes partidas de vinhos, compradas por casas estrangeiras e destinadas ao porto de Bordeus. Os vinhos preferidos são, os das regiões—Torres Vedras, Santarem, Cartaxo, Bairrada, Minho e Vianna. Espera-se muito dos mercados allemães. Se tivermos n'aquelle paiz o successo que com bom fundamento se espera, só ali poderemos consumir mais de 50:000 pipas dos nossos vinhos.

— Entrou em plena convalescença sua alteza a princeza D. Amelia, que tom soffrido, como é sabido, d'uma bronchite.

— O nosso respeitavel amigo o sr. general Joaquim da Costa Cascaes tem passado um pouco incommodado. Faço votos por que se dilate por muitos annos a preciosissima vida do illustre filho d'Aveiro.

— Vae organisar-se no concelho de Almada um corpo de guardas campestres. Bom exemplo para os municipios.

— Descarrilou o comboyo entre Beja e Cuba, cahindo a machina e 16 wagons por um talude de cinco metros de altura. Houve alguns ferimentos.

Y.

ANNUNCIOS E PUBLICACÕES LITTERARIAS

EDITAL

Manuel Firmino d'Almeida Maia, do conselho de Sua Magestade, antigo Deputado da Nação, Cavalleiro da Legião d'Honra e Governador Civil substituto, em exercicio, do districto de Aveiro, etc.,

FAÇO saber que dando-se n'este districto a hypothese do artigo 38 do decreto de 13 do mez corrente (*Diario do Governo* n.º 237), e usando da faculdade que me confere o § unico do mesmo artigo, prorogo até 13 de novembro proximo futuro o praso para apresentação perante as camaras municipaes de petições de addiamento e dispensa a que se refere o artigo 42 da lei de 12 de setembro de 1887; devendo as camaras municipaes organisar e remetter ás Commissões de recrutamento as duas listas de que trata o § 3.º do mesmo artigo até ao dia 18.

As Commissões do recrutamento darão cumprimento ao disposto no § 4.º do citado artigo e enviarão até 23 do referido mez as listas informadas e respectivos processos ao tribunal administrativo do districto, para este poder deliberar como fôr de justiça até ao 1.º de dezembro proximo futuro.

E usando ainda da faculdade que me confere o artigo 38 do citado decreto, designo o dia 17 de dezembro para se proceder ao sorteio em todos os concelhos do districto.

As auctoridades e corporações a quem compete, darão cumprimento na parte respectiva ao presente alvará, tendo em vista as disposições legaes e regulamentares.

Dado no Governo Civil d'Aveiro em 19 de outubro de 1888.

Manuel Firmino d'Almeida Maia

VENDE-SE

UMA casa em Ilhavo com boas acommodações e explendidas vistas para todos os lados.

Quem a pretender dirija-se á Rua de Santo Antonio n.º 17, Ilhavo.

É APROVEITAR

CASA LEÃO D'OURO

121, Rua Ferreira Borges, 127

COIMBRA

CAPAS E BATINAS DE PANO PRETO

A 9$000 !!!

O proprietario d'esta bem conhecida casa incumbe-se de as mandar fazer por aquelle preço e d'ahi para cima, para o que recebeu um magnifico sortimento de panos pretos.

Continua a responsabilisar-se pelo seu bom acabamento.

GARGANTA
VOZ e BOCCA
PASTILHAS DE DETHAN

Recommendadas contra as Doenças da Garganta, Extincções da Voz, Inflammações da Bocca. Effeitos perniciosos do Mercurio, Irritação causada pelo fumo, e particularmente aos Srs. PREGADORES, PROFESSORES, e CANTORES para lhes facilitar a emissão da voz.

PREÇO: 600 REIS.

Exigir em o rotulo a firma Adh. DETHAN, *Phien PARIS.*

MOLESTIAS SECRETAS

CAPSULAS RAQUIN

Unicas capsulas de gluten com copahiba, approvadas pela Academia de Medicina de Pariz.

Como não se abrem no estomago, tolcram-se sempre bem e não causam eructação, Empregadas sós ou com a *injecção de Raquin* curam em muito pouco tempo as gonorrhoes mais intensas.

A Academia obteve 100 curas sobre 100 doentes, tratados por estas capsulas

EXISTEM MUITAS IMITAÇÕES

Para evital-as, não se devem acceitar senão os frascos que levam sobre o involucro exterior a *assignatura* de *Raquin* e o sello official (em azul) do *governo francez.*

DEPOSITOS: FUMOUZE-ALBESPEYRES, *78, Faubourg Saint-Denis*, PARIZ, e em todas as boas pharmacias do extrangeiro, onde se acham as mesmas capsulas de copahibato de soda, de copahiba e cubeba, de cubebe, alcatrão, ou terebinthina, e a **INJECÇÃO RAQUIN**, complemento de todo tratamento

CONTRA A DEBILIDADE

Auctorisado pela Inspectoria Geral da Corte do Rio de Janeiro

FARINHA PEITORAL FERUGINOSA DA PHARMACIA FRANCO & P.os, unica legalmente auctorisada e privilegiada. É um tonico reconstituinte e um precioso elemento reparador, muito agradavel e de facil digestão. Aproveita o modo mais extraordinario nos padecimentos do peito, falta de apetite, em convalescentes de quaesquer doenças, na alimentação das mulheres gravida, e amas de leite, pessoas idosas, creanças, anemicos, e em geral nos debilitados de qualquer que seja a causa da debilidade. Acha-se á venda em todas as pharmacias de Portugal e do estrangeiro. Deposito geral na Pharmacia-Franco & Filhos, em Belem. Pacote 200 reis, e pelo correio 220 reis. Os pacotes devem conter o retrato do auctor, e o nome em pequenos circulos amarellos, marca que está depositada em conformidade da lei de 4 de julho de 1883.

Deposito em Aveiro—Pharmacia e Drogaria Medicinalde Ribeiro Junior.

SAUDE A TODOS Medicina com purgantes, sem despezas, com o uso da diliciosa farinha de *Saude*.

REVALESCIÉRE

DU BARRY, DE LONDRES

40 annos de invariavel successo

Combatendo as indigestões (dispepsias), gastrica, gastralgia, flegma, arrotos amargos na bocca, pituitas, nauseas, vomitos, irritação, intestinal, bexigas, diarrheia disenteria, colicas, tosse, asthma, alta de restauração, oppressão, congestões, mal dos nervos, diabetis, debilidade, todas as desordens no peito, na garganta, do halito, dos bronchios, da bexiga, do figado, dos rins, dos intestinos, da mucosa do cerebro e do sangue: 100:000 curas, entre as quaes se contam a de S. S. o Papa Pio IX, de S. M. o Imperador da Russia, do duque de Pluskow, das ex.mas sr.as marqueza de Brahan, duqueza de Castlestuart, dos ex.mos srs. lord Stuart de Decies, par de Inglaterra, o doutor e professor Wurzer, o professor e doutor Benecke, etc., etc.

N.º 49:842: M.me Marie Joly, de cincoenta annos de constipação, indigestão, nervose, nesminlas, asthma, tosse, flatos, espasmos e nauseas.—N.º 46:270: M. Robertede uma constipação pulmonar, com tosse, vomitos, constipação e surdez de 25 annos. —N.º 46:210: O doutor em medicina Martin, d'uma gastralgia e irritação de estomago, que o faziam vomitar 15 a 18 vezes por dia, durante oito annos.—N.º 46;218: o coronel Watson, de gotta, nevralgia e constipação obstinada.—N.º 18:744: O doutor em medicina Shorland, de uma hydropisia e coustipação.—N.º 49:522: M. Baldwin, completa prostração, paralysia de membros, em consequencia de excessos da mocidade.

Cura n.º 80:416: O sr. doutor Benecke, professor de medicina na Universidade, refere-se da maneira seguinte á clinica de Berlim, em 8 de abril de 1872:

«Nunca esquecerei que devo a vida de um de meus filhos á *Revalesciére du Barry*.

«A creança, na idade de quatro mezes, soffria, sem causa apparente, uma atrophia completa, com continuos vomitos, que resistiam a todos os tratamentos da sciencia medica. A *Revalesciére* restabeleceu-lhe completamente a saude em seis semanas.»

Seis vezes mais nutritiva do que a carne, sem esquentar, economisa cincoenta vezes o seu preço em remedios.

Preços fixos da venda em toda a peninsula.—Em caixas de folha de lata, de 1/4 kilo, 500 reis; de 1/2 kilo, 800 reis; de 1 kilo, 1$400 reis; de 2 1/2 kilos, 3$200 reis; de 6 kilos, 6$000 reis.

O melhor chocolate para a saude é o *Revalesciére Chocolatada;* ella restitue o appetite, digestão, somno, energia e carnes duras ás pessoas, e ás creanças as mais fracas, e sustenta dez vezes mais que a carne, o que o chocolate ordinario, sem esquentar; os preços são os mesmos da *Revalesciére.*

DU BARRY & C.ª LIMITED—8, rue Castiglione, Paris; 77, Regent Street.—Londres.

Depositos—Em Aveiro: F. E. da Luz e Costa, pharmacia.

No Porto: Cassels & C.ª, 127, rua de Nousinho da Silveira.

EMPREZA INDUSTRIAL PORTUGUEZA

NUMERO TELEPHONICO 168

CONSTRUCÇÕES NAVAES COMPLETAS

CONSTRUCÇÃO E ASSENTAMENTO DE PONTES METALLICAS PARA ESTRADAS E CAMINHOS DE FERRO

CONSTRUÇÃO DE CANNOS, COLUMNAS E VIGAS, POR PREÇOS LIMITADISSIMOS

CONSTRUCÇÃO DE COFRES Á PROVA DE FOGO

CONSTRUCÇÃO DE CALDEIRAS

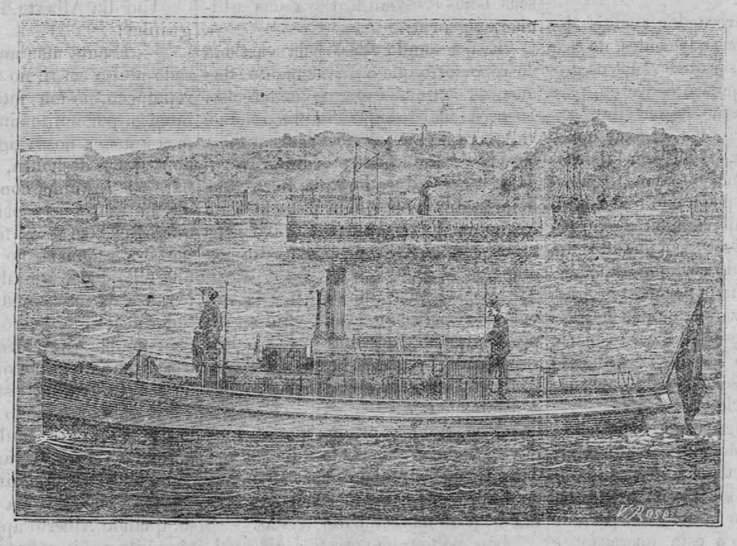

LANCHA de ferro a vapor, construida em 1883 nas officinas da Empreza Industrial Portugueza para serviço de reboques no Pará.

A EMPREZA INDUSTRIAL PORTUGUEZA, actual proprietaria da officina de construcções metalicas em Santo Amaro, encarrega-se da fabricação, fundição, construcção e collocação, tanto em Lisboa e seus arredores, como nas provincias, ultramar e ilhas ou no estrangeiro, de quaesquer obras de ferro ou madeira, para construcções civis, mechanicas ou maritimas.

Acceita portanto encommendas para o fornecimento de trabalhos em que predominem estes materiaes, taes como, *telhados, vigamentos, cupulas, escadas, varandas, macinas a vapor e suas caldeiras, depositos para agua, bombas, veios, rodas para transmissão, barcos movidos a vapor completos, estufas de ferro e vidro, construcção de cofres á prova de fogo, etc.*

Para a fundição de columnas e vigas tem estabelecido preços dos mais resumidos, tendo sempre em depositos grandes quantidades de cannos de todas as dimensões.

Para facilicitar a entrega das pequenas encommendas de fundição tem a Empreza um deposito na rua de Vasco da Gama, 19 e 21, ao Aterro, onde se encontram amostras e padrões de grandes ornatos, e em geral o necessario para as construcções civis, e ocudese tomam quaesquer encommendas de fundição.

Toda a correspondencia deve ser dirigida á Empreza Industrial Portugueza—Santo Amaro, LISBOA.

ROB BOYVEAU LAFFECTEUR

Cura todas as Molestias resultantes dos Vicios do sangue: *Escrofulas, Eczema, Psoriase, Herpes, Lichen, Impetigo, Gôta* e *Rheumatismo.*

ROB BOYVEAU-LAFFECTEUR

AL IODURETO DE POTASSIO

Cura os accidentes syphiliticos antigos ou rebeldes: *Ulceras, Tumores, Gômmas, Exostose,* assim como *Lymphatismo, Escrofulas* e *Tuberculose.*

Em Paris, Casa J. FERRÉ, Ph.cien, 102, rue Richelieu, S.r de BOYVEAU-LAFFECTEUR, e em todas as Ph.cies.

INJECTION BROU

Hygienica, infallivel e preservativa, a unica que cura, sem nada juntar-lhe, os corrimentos antigos ou recentes.

Encontra-se nas principaes Pharmacias do Universo, em Paris, em casa de J. FERRÉ, Pharmaceutico, Rua Richelieu, 102, Successor de M. BROU.

ASPHALTO

MANUEL FERREIRA DA SILVA

Rua Nova de S. Domingos 97

PORTO

TEM grande deposito d'este generos já preparado ou por preparar e tambem o manda applicar nas obras, nas provincias, por ter os melhores applicadores d'este genero. Trata-se no Porto, ou em Aveiro com o sr. José Monteiro Telles dos Santos.

Largo da Cadeia

GRANDE BAIXA DE PREÇOS

A COMPANHIA FABRIL SINGER

Acaba de fazer uma grande baixa de preços nas suas tão populares e acreditadas

MACHINAS PARA COSER

DEVIDO AO GRANDE AUGMENTO DE FABRICAÇÃO QUE TEM TIDO

Além das 5 fabricas que já possuia, estabeleceu ultimamente uma grande fabrica em Kilbowie e que todas reunidas fabricam para cima de

TRINTA MIL MACHINAS SEMANAES

Peçam o novo catalogo que se ha publicado

CUIDADO COM AS IMITAÇÕES

75-Rua de José Estevão-79

AVEIRO

A PRESTAÇÕES

DE

500 RÉIS SEMANAES

A DINHEIRO COM GRANDE DESCONTO

Chamamos a attenção para a nossa machina de

LANÇADEIRA OSCILLANTE

A melhor que tem apparecido até hoje.
Não tem rival.
E' a rainha das machinas.
As machinas SINGER são as que tem obtido os primeiros premios em todas as exposições.

GARANTIA SOLIDA E POSITIVA

COMPANHIA FABRIL SINGER

75-Rua de José Estevão-79

AVEIRO

PAPIER WLINSI Remedio soberano paraa cura rapida de *affecções do peito, catarrhos, males da garganta, bronchites, resfriamentos, defluxo, rheumatismos, dores, etc.;* 20 annos de maior successo attestam a efficacia d'este excellente derivativo, recommendado pelos primeiros medicos de Paris.

Deposito das pharmacias.—Em todas; Pariz, rue de Seine, 31.

VERITABLES GRAINS de Santé du docteur FRANCK

VERDADEIROS GRAOS DE SAUDE DO Dr FRANCK

Aperientes, Estomachicos, Purgativos, Depurativos

Contra a Falta de appetite, Prisão de ventre, Enxaqueca, Vertigens, Congestões, etc.—*Dose ordinaria: 1, 2 á 3 graos.*

Exigir as CAIXINHAS AZUES com o rotulo em 4 CORES e o Sello da União dos Fabricantes

Em PARIZ, Pharmacia LEROY. — Depositos em todas as principaes Phcias.

200,000 Doentes curados de DEFLUXOS, TOSSE INSOMNIA, CRISES NERVOSAS PELO XAROPE do Dr FORGET Em todas as Pharmacias do Universo *Exija-se o endereço ao lado*

36 Rue Vivienne CHABLE PARIS

300,000 Doentes curados de GONORRHÉA, FLORES brancas, PERDAS SEMINAES, DEBILIDADE, ESGOTAMENTO, etc., etc. PELO CITRATO DE FERRO CHABLE *Em todas as boas Pharmacias* Exija-se o endereço ao lado.

CONTRA A TOSSE

Auctorisada pela Inspectoria Geral da Corte do Rio de Janeiro

XAROPE PEITORAL JAMES, unico legalmente auctorisado pelo Conselho de saude Publica, ensaiado e approvado nos hospitaes. Acha-se á venda em todas as pharmacias de Portugal e do estrangeiro. Deposito geral na Phormacia-Franco & Filhos, em Belem. Os frascos devem conter o retrato e firma do auctor, e o nome em pequenos circulos amarellos, marca que está depositada em conformidade da lei de 4 de nho de 1883.

Deposito em Aveiro—Pharmachia e Dorgaria Medicinal de Ribeiro Junior.

As pessoas que conhecem as PILULAS DO DOUTOR **DEHAUT** DE PARIS não hesitam em purgar-se quando precisão Não receiam fastio nem fadiga, porque ao contrario dos outros purgativos, este só obra bem quando é tomado com bons alimentos e bebidas fortificantes, como Vinho, Café, Chá. Quem se purga com estas pilulas póde escolher para tomal-as, a hora e refeição que mais lhe convier conforme suas occupações. A fadiga do purgativo sendo annullada pelo effeito da bra alimentação, si se decide facilmente a recomeçar tantas vezes quanto for necessario. 5 fr. e 2 fr. 50

LIVRARIA DE MELLO GUIMARÃES

AVEIRO

Codigo Commercial, approvado por carta de lei de 28 de junho de 1888 e seu reportorio alphabetico, encadernado	360
Brochado	240
ALBERTO PIMENTEL	
Atravoz do passado	500
GUIOMAR TORRESÃO	
Almanach das Senhoras, para 1889	240
EÇA DE QUEIROZ	
Os Maias, episodios da vida romantica, 2 grossos volumes	2$000

AS IRMAS DA CARIDADE

POR

H. C.

Acaba de publicar-se este folheto, que se vende na Administração d'este jornal.

Preço..... 100 reis

RAMALHO ORTIGAO

JOHN BULL

depoimento d'uma testemunha ácerca de alguns aspéctos da vida e da civilisação ingleza

1 vol. 600 reis, pelo correio 630 réis

A' venda na livraria Chardron de Lugan & Genelioux, successores, Clerigos, 89 —Porto.

AO CLERO

J. J. DE MESQUITA PIMENTEL, correspondente em Portugal das principaes livrarias estrangeiras, acaba de receber os *Officios* e *Missas do SS. Rosario*, em todos os formatos e para todas as edições de *Missaes, Breviarios* e *Diurnos.*

Acaba de receber tambem um grande e variadissimo sortido de *Missaes, Breviarios, Diurnos, Rituaes*, etc., etc. Tudo novissimas edições e em todos os formatos, *Sacras, medalhas, contas, estampas*, etc.

P. S.—N'esta casa encontra-se sempre um sortido completo dos compendios adoptados nos differentes seminarios, lyceus, collegios, etc., do paiz.

Pedidos á Livraria Mesquita Pimentel—ORTO.

ACABA DE SAHIR Á LUZ

DAVID DE CASTRO

A CARTEIRA DE SATAN

Novo manual de theurgia e prestidigitação, illustrado com 65 estampas explicativas

Volume... 800 reis

A' venda na livraria Chardron de Lugau & Genelioux—PORTO.

LIVROS, MUSICAS E JORNAES

As pessoas que desejarem estar em dia com o movimento scientifico, litterario e religoso, nacional e estrangeiro, devem assignar a excellente revista sob o titulo

O MENSAGEIRO LITTERARIO

Esta publicação, além de duas secções—*scientifica* e *litteraria*, collaboradas por proeminentes escriptores, encerra uma outra *bibliographica*, na qual se encontram mencionados todos os livros e musicas que mensalmente vão apparecendo em Portugal, Brazil, Hespanha, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, etc., bem como as novas edições. Condições da assignatura:

Portugal, anno, 2$000 reis; seis mezes, 1$200 reis; Brazil, anno, (moeda fraca) 6$000; seis mezes, 3$600 reis.

Assigna-se na livraria de J. J. de Mesquita Pimentel, rua de D. Pedro, 51 e 53 —Porto.

BAPTISTA DINIZ

OS GAGOS

Comedia n'um acto para 4 homens e 1 senhora.

Preço..... 120 réis

Pedidos ao auctor em PORTALEGRE

NOVIDEDE LITTERARIA

TITO MARTINS

AGUARELLAS

Publicação mensal de elegantes volumes de contos, edição de luxo, illustrada com gravuras e capas lytographadas a quatro côres.

Cada volume 100 reis.—A' venda em todas as livrarias.

TYPOGRAPHIA AVEIRENSE

Largo da Vera-Cruz

AVEIRO